



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS – REPETIÇÃO PREGÃO 980615 - 90012/2024 COMPRAS.GOV

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA (980615)

OBJETO

A LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO INTEGRAL DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, LANÇADOS EM CONTAS CORRENTES, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS, DE PROGRAMAS, ESTAGIÁRIOS E DEMAIS PESSOAS QUE MANTENHAM VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A PREFEITURA DE SANTANA, DENOMINADOS CREDITADOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O VALOR MÍNIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 4.818.090,47 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E DEZOITO MIL, NOVENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/11/2024 às 10h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

SALA DE REUNIÕES LOCALIZADA NA AV. SANTANA, Nº 2975, BLOCO A, TÉRREO, BAIRRO PARAÍSO.



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santana, por meio da Subsecretaria da Central de Licitações, sediada na Av. Santana, Nº 2975, Bloco B, altos, Bairro Paraíso, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, pelo critério **MAIOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A sessão pública de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL** será realizada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**, sala de reuniões localizada na av. santana, nº 2975, bloco a, térreo, bairro paraíso, em conformidade com art.7º, §2º da lei 14.133/21, com a justificativa do item 11 do Termo de Referência, no endereço citado acima, iniciando-se no dia **26/11/2024 ÀS 10H00MIN** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio.

As sessões poderão ser suspensas nos casos e prazos previstos na legislação e nas hipóteses que a Administração necessitar formular seus julgamentos, emitir manifestações ou adotar procedimentos necessários à instrução do processo, lavrando-se o registro na respectiva ata para conhecimento dos licitantes.

1. DO OBJETO

- 1.1. a contratação de instituição financeira para a centralização e processamento integral de créditos provenientes da folha de pagamento da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, lançados em contas correntes, abrangendo servidores ativos efetivos e comissionados, temporários, de programas, estagiários e demais pessoas que mantenham vínculo de remuneração com a Prefeitura de Santana, denominados CREDITADOS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à entrega dos documentos de credenciamento, bem como dos envelopes nº 1 e 2, em nome da licitante, até o limite de horário previsto no Edital.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 2.3. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.3.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.3.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.3.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

- 2.3.8. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.9. Cooperativas;
- 2.3.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.3.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.6. A vedação de que trata o item 2.3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Antes da abertura dos envelopes de propostas ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes das licitantes.
- 3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados **separadamente (FORA)** dos envelopes nº 1 e 2 os seguintes documentos:
- 3.2.1. **Tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, em original ou cópia autenticada;
- 3.2.2. **Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular (com firma reconhecida) do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame.
- 3.2.3. O representante (legal ou procurador) da empresa deverá identificar-se exibindo **documento oficial de identificação que contenha foto**;
- 3.3. Quaisquer declarações exigidas para efetivo credenciamento da licitante, deverão ser assinadas pelo representante legal ou procurador outorgado.
- 3.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- 3.5. A ausência do credenciamento importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.
- 3.6. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço.

- 3.7. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio presencial, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Pregão Presencial nº 01/2024

Processo nº XXX/2024

Envelope nº 2 – Habilitação

Pregão Presencial nº 01/2024

Processo nº XXX/2024

- 4.4. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
- 4.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por meio da equipe de apoio, exceto aqueles emitidos e condicionados à autenticidade por meio de portal eletrônico do órgão expedidor, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.5.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular também poderá ser feita mediante apresentação de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

- 5.1. A proposta deverá ser única por proponente, apresentada em 1 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, borrões, rasuras ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricadas em todas as folhas, de tal sorte que permita ao Pregoeiro o seu perfeito entendimento, para fins de julgamento.
- 5.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- 5.2.1. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- 5.2.2. Número do processo e do Pregão;
- 5.2.3. Declaração de que o serviço ofertado pela proponente atende plenamente o modelo e as exigências contidas no **Anexo I**, constantes do presente Edital;
- 5.2.4. Declaração de que o valor ofertado pela proponente se refere ao valor líquido a ser repassado à Prefeitura Municipal de Santana e que tem ciência de que não caberá à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.
- 5.2.5. Declaração que a proposta financeira apresentada pelo proponente contempla todos os custos diretos e



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e tributários, comerciais, materiais, transportes, alimentação, hospedagem e demais gastos relacionados com a execução do objeto da presente licitação.

- 5.2.6. Preço unitário e total do serviço licitado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.
- 5.2.7. **Prazo de validade da proposta:** no mínimo 90 (noventa) dias.
- 5.2.8. **Prazo para início dos serviços:** O início da prestação do serviço se dará efetivamente com a assinatura do contrato, devendo se observado também, todas as disposições do item 6 (seis) termo de referência (anexo I do Edital)
- 5.2.9. **Condições de pagamento:** em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Santana – AP.
- 5.3. Caso haja omissão de qualquer das informações elencadas nesta cláusula, será entendido e aceito pelo Pregoeiro que a empresa concorda com as respectivas exigências do Edital.
- 5.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
 - 5.5.1. Conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que o preço se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.12.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.12.2. Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

6.1 O envelope nº 2 (habilitação) deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de habilitação:

Habilitação jurídica

- 6.1.1 Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- 6.1.2 O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (art. 289 da Lei nº 6.404/76);
- 6.1.3 Autorização para Funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que pode ser emitida em conjunto com as Certidões Negativas do Banco Central;
- 6.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 6.1.5 **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**
- 6.1.6 Os documentos apresentados deverão ser originais, ou cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por meio da equipe de apoio, exceto aqueles emitidos e condicionados à autenticidade por meio de portal eletrônico do órgão expedidor, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.1.6.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular também poderá ser feita mediante apresentação de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.1.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.1.8 Prova de **Regularidade com a Fazenda Pública Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais), nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e suas alterações;



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

- 6.1.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.1.10 Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT**;
- 6.1.11 Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.1.12 Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, com relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.1.13 Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.1.14 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 6.1.15 **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede ou órgão equivalente do fornecedor;
- 6.1.16 Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais para demonstração da boa saúde financeira da empresa;
- 6.1.16.1 A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 8% (oito por cento), de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com Memória de Cálculo apresentada pelo licitante, sendo que a relação entre o Patrimônio de Referência - PR e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido - PRE obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021 e demais normas aplicáveis. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos neste item, será considerada inabilitada.

$$IB = PR \times 100 / (PRE / FATOR F)$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia.

PR = Patrimônio de Referência.

PRE = Patrimônio de Referência Exigido

Fator F = 0,08

- 6.1.16.2 O atendimento do índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

O Índice de Basiléia é amplamente difundido no mercado financeiro como um indicador-chave da saúde dos bancos. Ele mede a relação entre o capital de um banco e os riscos associados aos seus ativos, oferecendo uma medida crucial da sua solidez financeira. Investidores, reguladores e instituições financeiras confiam nesse índice para avaliar a estabilidade e a capacidade de absorção de perdas dos bancos. É uma ferramenta essencial para garantir a segurança e a confiança no sistema financeiro (Resolução nº 4.958, de 21 de outubro de 2021 do Conselho Monetário Nacional)

- 6.1.16.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 6.1.16.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).
- 6.1.16.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 6.1.17 Estar em situação regular de funcionamento comprovada por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador, a ser confirmada pelo pregoeiro no site <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.”
- 6.1.18 Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).
- 6.1.19 O atestado deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado da licitante ou do órgão ao qual presta serviços semelhantes empresa e conter, no mínimo a identificação do órgão/ entidade ou pessoa jurídica de direito público ou privado que o emitiu, os períodos de execução, os quantitativos fornecidos, a informação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, bem como os dados do responsável pela emissão.
- 6.2 A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**
- 6.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 6.3.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.3.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 6.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substancia dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

- 6.5 Na hipótese de o licitante não atender as exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 6.6 No caso de representantes não constantes do quadro societário:
- 6.6.1 Instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
- 6.6.2 Instrumento Particular de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
- 6.7 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 6.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere as certidões.
- 6.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na data, horário e local indicados neste Edital, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 7.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.3 Será adotado para o envio de lances neste pregão o **modo de disputa “aberto”**.
- 7.3.1 No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.4 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- 7.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas apresentadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate das propostas iniciais.
- 7.5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar ocupará a primeira posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, devendo ser definidos na sessão de abertura do presente pregão.
- 7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, incidindo sobre o valor do maior lance ofertado, podendo o Pregoeiro reduzir o referido intervalo, a seu critério, durante



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

a etapa de lances, visando a obtenção de oferta mais vantajosa.

- 7.9 Não será aceita oferta com valor inferior a **R\$ 4.818.090,47 (Quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, noventa reais e quarenta e sete centavos)**.
- 7.10 O fornecedor poderá ofertar lance intermediário com valor inferior ao maior lance registrado, desde que seja superior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, conforme artigo 56, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados do valor do maior lance registrado.
- 7.13 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.14 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, restando apenas uma oferta.
- 7.15 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, serão classificadas as ofertas apresentadas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado de cada licitante.
- 7.16 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas à majoração de seu preço.
- 7.17 Após a negociação do preço, o Pregoeiro procederá com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.18 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.19 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro poderá examinar a oferta subsequente de maior preço, negociar com o seu autor, decidir sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificar as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.20 Da sessão pública será lavrada ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 7.21 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário de retorno para a sua continuidade.
- 7.22 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão requisitante, a fim de subsidiar sua decisão.

8 DOS RECURSOS

- 8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em uma das formas a seguir:
- 8.4.1 **Protocolo presencial:** na sala da Central de Licitações, localizada na Av. Santana, Nº 2975, Bloco B, altos, Bairro Paraíso, no horário de 08h00m às 13h30m, exceto feriados e pontos facultativos.



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

- 8.4.2 **Protocolo eletrônico:** através do e-mail pregoeiros@pms.gov.br.
- 8.5 O recurso será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Os recursos interpostos fora do prazo, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente, não serão conhecidos.
- 8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9 O resultado com o deferimento ou indeferimento do recurso será informado por meio de publicação no Diário Oficial Município da Prefeitura Municipal de Santana, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santana e encaminhado via e-mail dos licitantes, informados na sessão pública.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5 fraudar a licitação;
- 9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

- 9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 advertência;
 - 9.2.2 multa;
 - 9.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7 Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.
- 10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados em uma das formas a seguir:
 - 10.3.1 **Protocolo presencial:** na sala da Central de Licitações, localizada na Av. Santana, Nº 2975, Bloco B, altos, Bairro Paraíso, no horário de 08h00m às 13h30m, exceto feriados e pontos facultativos.
 - 10.3.2 **Protocolo eletrônico:** através do e-mail pregoeirosmps@gmail.com.
- 10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 10.5 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão decididos pelo pregoeiro e equipe de apoio, auxiliados, quando necessário, pelo setor requisitante do objeto licitado.
- 10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.
- 10.7 A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita pelo licitante das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela autoridade competente.
- 11.2 Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação no certame, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.
- 11.3 Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento, observando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 12.1 O contrato do objeto desta licitação obedecerá às condições previstas neste Edital e seus anexos.
- 12.2 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Santana para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se as penalidades previstas no Edital e seus anexos.
- 12.3 Caso a Prefeitura Municipal de Santana opte por enviar o Termo de Contrato no formato eletrônico/digital, o prazo referido no item acima deverá ser considerado para devolução do mesmo, assinado pelo responsável legal da contratada ou procurador devidamente outorgado, mediante apresentação de instrumento de procuração pública ou particular com reconhecimento de firma do outorgante.
- 12.4 A assinatura do contrato poderá ser no formato eletrônico/digital.
- 12.5 Quando o convocado não assinar, não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, no prazo e condições



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

estabelecidos, serão convocados os demais licitantes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

- 12.6 Fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.7 Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Será divulgada a Ata da Sessão Pública, erratas, esclarecimentos, respostas a recursos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santana.
- 13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5 A Prefeitura Municipal de Santana não se responsabiliza por eventuais falhas na transmissão advindas do protocolo eletrônico dos recursos, impugnações e pedido de esclarecimento.
- 13.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.10 Fica a licitante obrigada a manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da prestação dos serviços contratados, sem o consentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Santana, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, respeitando a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo ou violação da Lei Geral de Proteção de Dados, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo.
- 13.11 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Santana - AP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, garantindo os prazos recursais, na forma da legislação vigente.
- 13.12 Os casos omissos decorrentes desta licitação serão resolvidos, de acordo com a legislação pertinente, por despacho fundamentado da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Santana – AP.
- 13.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.14 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <http://contabilsantana.transparenciabr.net/transparencia/>, maiores informações



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

através do e-mail pregoeirospms@gmail.com.

- 13.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.15.1 ANEXO I - Termo de Referência
 - 13.15.2 ANEXO II - Modelo de proposta
 - 13.15.3 ANEXO III – Declaração Unificada
 - 13.15.4 ANEXO IV – Recibo de Documentação
 - 13.15.5 ANEXO V - Minuta do Contrato Administrativo

Santana-AP, 07 de novembro de 2024



DANILO CARVALHO DE SOUZA

Chefe do Dep. Padronização de Documentos - SCL/SEMAD/PMS
Decreto nº 0436/2023-GAB.PREF/PMS

Termo de Referência 112/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
112/2024	980615-PREF.MUN.DE SANTANA	SUELLEN BRAGA MOREIRA	07/11/2024 10:38 (v 4.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		1137/2024

1. Definição do Objeto

1.1. A licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira para a centralização e processamento integral de créditos provenientes da folha de pagamento da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, lançados em contas correntes, abrangendo servidores ativos efetivos e comissionados, temporários, de programas, estagiários e demais pessoas que mantenham vínculo de remuneração com a Prefeitura de Santana, denominados CREDITADOS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÍNIMO
1	Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores ativos efetivos e comissionados, temporários, de programas, estagiários e demais pessoas que mantenham vínculo de remuneração com a Administração Direta do Poder Executivo Municipal, em caráter de exclusividade, e concessão de crédito consignado, em caráter preferencial.	1	R\$ 4.818.090,47

1.2. A vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a gestão dos créditos de salários, subsídios e outras espécies remuneratórias, além de empréstimos consignados, projetam-se para vários exercícios financeiros, sendo ininterrupto

1.3. O valor mínimo estimado da contratação é de R\$ 4.818.090,47 (Quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, noventa reais e quarenta e sete centavos), conforme aposto na tabela acima.

1.4. A administração direta da Prefeitura Municipal de Santana abrange os seguintes órgãos e fundos, de acordo com o Centro de Custo responsável pela centralização e transmissão da folha de pagamento à instituição financeira responsável pelos créditos e respectivo CNPJ vinculador:

CENTRO DE CUSTO/ÓRGÃO	CNPJ VINCULADOR
Centro de Custo Administração Geral	23.066.640/0001-08
Gabinete do Prefeito	
Gabinete do Vice-Prefeito	
Procuradoria-Geral do Município	
Controladoria-Geral do Município	
Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão	
Secretaria Municipal de Administração	
Secretaria Municipal de Fazenda	
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação	
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações	
Secretaria Municipal Especial de Relações Institucionais	

Secretaria Municipal Especial de Representação em Brasília	
Secretaria Municipal Especial de Articulação Governamental	
Secretaria Municipal Extraordinária de Turismo	
Secretaria Municipal Extraordinária de Desporto e Lazer	
Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude	
Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana	
Secretaria Municipal Extraordinária de Promoção da Igualdade Racial	
Centro de Custo Educação	47.287.707/0001-94
Secretaria Municipal de Educação	
Fundo Municipal de Educação	
Centro de Custo Saúde	11.193.442/0001-18
Secretaria Municipal da Saúde	
Fundo Municipal de Saúde	
Fundo Municipal de Assistência Social	14.856.022/0001-62

2. Fundamentação da contratação

2.1. Atualmente, a Prefeitura Municipal de Santana/AP (PMS) realiza o pagamento pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, por intermédio do Contrato nº 009/2020-PMS, firmado com o Banco Santander (Brasil) S/A. com vigência de 30/10/2020 até 29/10/2025, conforme a Cláusula Décima Terceira do referido contrato.

2.2. Esse serviço tem caráter contínuo e permanente, não podendo sofrer paralisação e/ou interrupção, razão pela qual é necessário deflagrar novo processo de licitação, objetivando a tomada de providências tempestivas para fins de formalização de um novo contrato com a Instituição Financeira que vier a ser vencedora do certame.

2.3. A formalização de relação contratual com Instituições Financeiras com o Poder Público para pagamentos, antecipações, empréstimos, aplicações, dentre outros serviços, permitiu o uso dessa estrutura operacional para facilitar e dar segurança à gestão de seus pagamentos.

2.4. Por outro lado, possibilitou que as instituições financeiras, além da exigência de contrapartidas como taxa de juros e outras tarifas, aumentaram sua captação de clientes e passaram a ofertar outros produtos como empréstimos, seguros, títulos de capitalização, ações e a cobrança por serviços agregados como pagamentos de tributos, transferências, carnês, boletos e cobrança.

2.5. Nesse contexto, o empréstimo consignado em folha de pagamento, de baixo risco, também passou a representar importante ativo que passou a atrair o interesse das Instituições Financeiras pela gestão da folha de pagamento da Administração Pública, tendo sido essa aquisição objeto de licitações em todo o Brasil.

2.6. De acordo com o Tribunal de Contas da União (Acórdão 1940/2015-TCU-Plenário), o ativo folha de pagamento é considerado bem de uso especial, que “são aqueles que visam à execução dos serviços administrativos e dos serviços públicos em geral”, ou seja, “tais bens constituem o aparelhamento material da Administração para atingir os seus fins”. A Administração se vale desses bens “para a consecução das atividades administrativas em geral”.

2.7. Nesse diapasão, com a oferta da gestão desses ativos no mercado, a Administração Pública passou a contar com uma importante fonte de receita patrimonial, que permite financiar políticas públicas de interesse da sociedade.

3. Descrição da solução

3.1. A gestão dos créditos decorrentes do pagamento de salários dos servidores da administração direta da Prefeitura de Santana implica na prestação de serviços de natureza bancária fornecidos a clientes correntistas.

3.2. Nesse sentido, os servidores da PMS deverão ter conta corrente ou conta salário aberta na instituição financeira a ser contratada, contas nas quais passarão a receber a sua remuneração. Esse procedimento deverá ser adotado tão logo o contrato de prestação de serviços seja firmado com a instituição financeira vencedora do certame.

3.3. Em contrapartida a essa exclusividade na gestão desses créditos, a instituição financeira deve oferecer aos servidores clientes serviços bancários em condições compatíveis com os padrões de mercado, mediante a cobrança de taxas, juros e prazos vantajosos.

3.4. O caráter de exclusividade da gestão dos créditos não significa prejuízo à portabilidade, mas apenas que o pagamento dos salários será realizado em conta aberta na instituição financeira contratada. A fidelização do cliente em relação aos produtos oferecidos é de responsabilidade da instituição financeira, que para tanto deverá oferecer padrões de serviço e de atendimento atrativos para os servidores, inclusive em relação à oferta de empréstimos consignados.

3.5. Ressalte-se que a solução em questão não envolve a venda de gestão centralizada de arrecadação nem de pagamento de fornecedores da PMS, restringindo-se aos créditos decorrentes da folha de pagamento de salários dos servidores da administração direta.

4. Requisitos da contratação

4.1. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1.1. Para atendimento da necessidade, os serviços prestados deverão englobar, em caráter continuado:

- a - Processamento da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos efetivos e comissionados, temporários, de programas, estagiários e demais pessoas que mantenham vínculo de remuneração com a Prefeitura de Santana, em caráter de exclusividade;
- b - Concessão de Crédito Consignado a esses servidores, em caráter preferencial, sem exclusividade.

4.2. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

4.2.1. Os requisitos mínimos exigidos para a implantação da solução são os seguintes:

- a) em relação à instituição financeira: possuir autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil para operar no mercado como banco comercial e possuir agência instalada no Município ou instalar no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de formalização do contrato, Posto de Auto Atendimento na Prefeitura Municipal de Santana, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos, e oferecer estrutura de atendimento e recursos tecnológicos que permitam oferecer serviços de acordo com as especificações que serão definidas no Termo de Referência
- b) em relação à Prefeitura Municipal de Santana: viabilizar, por intermédio da SEMAD, a transferência e/ou abertura das contas para recebimento dos salários de seus servidores na instituição vencedora do certame.

4.3. VIGÊNCIA

4.3.1. A vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. CONTRATAÇÃO POR CONSÓRCIO

4.4.1. Não será admitida a contratação por consórcio, considerando que o objeto envolve a contratação de serviço considerado de natureza comum, prestado por um grande número de instituições financeiras em atuação no mercado, com porte compatível com o cumprimento do objeto de forma individual.

4.4.2. Diante dessa realidade de mercado, há a expectativa de uma licitação competitiva e de ampla e aberta concorrência.

4.5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. As instituições financeiras interessadas em participar da licitação devem estar autorizadas a operar no mercado pelo Banco Central do Brasil, e comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme a seguir:

4.5.1.1. Documentos de habilitação jurídica:

- a) Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- b) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (art. 289 da Lei nº 6.404/76);
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5.1.2. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais), nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e suas alterações;
- e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.5.1.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, acompanhada de um dos seguintes documentos:
 - a.1.1) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, ou;
 - a.1.2) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;
 - a.1.3) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

4.5.1.3.1. Exigência de índices contábeis, balanço patrimonial, patrimônio líquido ou capital social:

- a) Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais para demonstração da boa saúde financeira da empresa.
 - a.1) A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado **Índice de Basiléia**, devendo ser comprovado o índice mínimo de 8% (**oito por cento**), de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com Memória de Cálculo apresentada pelo licitante, sendo que a relação entre o Patrimônio de Referência - PR e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido - PRE obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a **Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021** e demais normas aplicáveis. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos neste item, será considerada inabilitada.

$$IB = PR \times 100 / (PRE / FATOR F)$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia.

PR = Patrimônio de Referência.

PRE = Patrimônio de Referência Exigido

Fator F = 0,08

- a.2) O atendimento do índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

O **Índice de Basiléia** é amplamente difundido no mercado financeiro como um indicador-chave da saúde dos bancos. Ele mede a relação entre o capital de um banco e os riscos associados aos seus ativos, oferecendo uma medida crucial da sua solidez financeira. Investidores, reguladores e instituições financeiras confiam nesse índice para avaliar a estabilidade e a capacidade de absorção de perdas dos bancos. É uma ferramenta essencial para garantir a segurança e a confiança no sistema financeiro (Resolução nº 4.958, de 21 de outubro de 2021 do Conselho Monetário Nacional).

a.3) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

a.5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.5.1.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

4.5.1.4.1. Estar em situação regular de funcionamento comprovada por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador, a ser confirmada pelo pregoeiro no site <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/>.

4.5.1.4.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou pessoa jurídica de direito privado, que comprove que a licitante já forneceu e prestou, de maneira satisfatória, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, sem limite de quantitativo.

4.5.1.4.2.1. O atestado deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado da licitante ou do órgão ao qual presta serviços semelhante empresa e conter, no mínimo a identificação do órgão/ entidade ou pessoa jurídica de direito público ou privado que o emitiu, os períodos de execução, os quantitativos fornecidos, a informação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, bem como os dados do responsável pela emissão.

4.6. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS

4.6.1. A transferência de conhecimento decorrente da contratação abrange a plena capacitação dos usuários do sistema quanto ao uso das funcionalidades.

4.7. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.7.1. Não será exigida garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o objeto não comporta imobilização de ativos por parte da Administração nem aportes anteriores à implementação do sistema.

4.8. SUBCONTRATAÇÃO

4.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Vistoria

5.1. Será **facultado** aos interessados realizarem vistorias para fins de elaboração de suas propostas de forma mais apta a produzir o resultado mais vantajoso para a Prefeitura, inclusive quanto ao local onde eventualmente será instalado posto de atendimento físico e eletrônico para facilitar o acesso aos serviços licitados pelos servidores municipais.

5.2. O interessado que optar por realizar a vistoria prévia terá disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros possíveis interessados.

5.2.1. O agendamento deverá ser realizado com a servidora Mariana de Matos Costa, Coordenadora de Recursos Humanos da SEMAD/PMS por intermédio do telefone (096) 99154-5982, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das 8h00min às 13h00min.

5.2.2. O período para a realização da visita técnica será compreendido a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do aviso de licitação, até um (01) dia útil antes da data marcada para a apresentação das propostas na licitação.

6. Modelo de execução contratual

6.1. Prazo de Execução

6.1.1. O início da prestação do serviço se dará efetivamente com a assinatura do contrato, que a partir desta data terá vigência de cinco anos, não se admitindo prorrogação.

6.2. Local de Execução

6.2.1. Os serviços presenciais serão prestados em âmbito nacional e realizados de segunda a sexta-feira no horário bancário, em Postos de Atendimento próprios da Instituição Financeira vencedora. Também serão prestados em qualquer dia e horário, nos caixas eletrônicos das agências bancárias ou por meio de aplicativos digitais e/ou mediante o uso dos cartões magnéticos, biometria e outras modalidades de acesso usualmente praticadas no mercado.

6.3. Condições de Execução

6.3.1. O início da prestação do serviço será contado da data de assinatura do contrato e se dará da seguinte forma:

- a) No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a Instituição Financeira deverá efetuar o pagamento do valor proposto, em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Santana;
- b) Concluído o prazo estipulado na alínea anterior a PMS encaminhará à Instituição Financeira em meio digital, os dados cadastrais necessários para a abertura das contas objeto da contratação dos serviços, necessários a realização dos pagamentos na conta dos servidores, beneficiários de programas, bolsistas e estagiários.

b.1) Recebidas as informações o Contratado providenciará a abertura das contas em agência específica, para o atendimento exclusivo aos servidores, beneficiários de programas, bolsistas e estagiários, definindo juntamente com a SEMAD/PMS, o cronograma de comparecimento destes à agência indicada, para assinatura do contrato pertinente e entrega dos documentos.

b.2) Para o cumprimento do prazo estipulado acima, a Instituição Financeira poderá, em comum acordo com a SEMAD/PMS, dispor de pontos de atendimento junto aos órgãos da administração direta municipal.

c) Os serviços de pagamento dos servidores relativos a folha/mês terão início em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, prazo hábil para abertura de conta-salário, considerando ser uma nova instituição que fará o processamento do pagamento da folha.

d) Caso, o atual banco seja o vencedor da Licitação, fica dispensado este prazo da alínea anterior, em razão de que as conta-salário já estão abertas e em operação.

6.3.2. As datas de pagamento, no que tange ao(s) débito(s) da(s) conta(s) da PMS, bem como a data de crédito dos servidores serão enviadas, oficialmente, através de calendário/mês à Instituição Financeira pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ/PMS).

6.3.3. A instituição financeira que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária no Município, poderá efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sua contratação, podendo esse prazo ser estendido por mais 30 (trinta) dias consecutivos, caso necessário, e condicionado à aprovação da PMS.

6.3.3.1. A PMS abrirá tantas contas quantas forem necessárias ao processamento dos pagamentos das remunerações dos servidores, beneficiários de programas, bolsistas e estagiários, em agências situadas no Município Santana/AP, dotadas de estrutura para atendimento ao setor público, para a realização dos serviços constantes deste Termo de Referência.

6.3.3.2. As contas serão abertas com as seguintes funções:

6.3.3.2.1. Conta provisão de Folha de Pagamento, onde serão depositados os montantes líquidos dos créditos relativos aos pagamentos das remunerações dos servidores, beneficiários de programas, bolsistas e estagiários;

6.3.3.2.2. Conta Devolução de Folha de Pagamento, onde serão depositados os recursos oriundos de remunerações não creditadas nas contas individuais, por qualquer ordem de inconsistência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do depósito no caso dos servidores e 60 (sessenta) dias contados da data do depósito no caso dos beneficiários de programas, bolsistas e estagiários.

6.3.4. A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para a PMS, ou direito a quaisquer ressarcimentos, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), capaz de executar as seguintes ações:

a) Bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento das remunerações;

b) Rotinas para atendimento de ordens judiciais, inclusive de transferências para outra instituição financeira.

c) Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade da PMS, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com repercussão imediata sobre o crédito.

6.3.4.1. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do bloqueio, os valores ainda pendentes (bloqueados) serão automaticamente creditados na conta de devolução de folha de pagamento de que trata o item 6.3.3.2.2., informando à PMS quanto ao seu histórico.

6.3.4.2. A PMS providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura da conta provisão de folha de pagamento definida no item 6.5.3.2.1, seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira, seja por outro sistema de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

6.3.4.3. A Instituição Financeira deverá proceder ao crédito nas contas individuais de cada servidor na data do débito da conta provisão de folha de pagamento, constando as datas nos arquivos eletrônicos transmitidos pelos órgãos da PMS, de acordo com o calendário referido no item 6.5.2 deste termo de referência.

6.4. Da Exclusividade:

6.4.1. A instituição financeira contratada terá exclusividade:

a) no processamento dos créditos referentes à folha de pagamento dos servidores, beneficiários de programas, bolsistas e estagiários da administração direta;

b) na instalação de Agência e/ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) e/ou Posto de Atendimento Eletrônico em imóveis ocupados pela PMS, caso necessário;

c) na Publicidade de Produtos consignados sob desconto em folha, nas dependências dos órgãos da administração direta da PMS envolvidos inseridos no escopo da contratação.

6.5. Recebimento provisório e definitivo:

6.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais designados nos termos do art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo, conforme art. 140, inciso, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1.1. O Contratado fica obrigado a adequar os padrões de atendimento exigidos neste Termo de Referência, às suas expensas, no todo ou em parte, quando a fiscalização atestar desconformidades com os requisitos exigidos.

6.5.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando a contratada obrigada a adequá-los no prazo máximo estabelecido pela Administração na notificação.

6.5.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.5.2.1. Emitir documento comprobatório das avaliações periódicas realizadas pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.5.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo do objeto, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções; e

6.5.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.5.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6. Garantia dos Serviços Executados:

6.6.1. Não será exigida a garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços licitados são de natureza continuada, considerados comuns, sujeitos a fiscalização permanente e periódica pelo fiscal do contrato e o objeto será pago em parcela única.

6.7. Validade dos produtos:

6.7.1. Não se aplica, haja vista que o objeto é a venda da folha de pagamentos que implica a prestação de serviços de processamento dos pagamentos da folha de salários dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

7. Materiais a serem disponibilizados

7.1. A PMS se compromete a disponibilizar ao contratado os espaços porventura necessários para a instalação de terminais de autoatendimento ou postos de serviço do contratado nos imóveis sob sua administração, desde que não comprometam o regular funcionamento dos órgãos.

8. Informações Relevantes para a proposta

8.1. Breves Aspectos Gerais do Município de Santana/AP

8.1.1. O Município de Santana é o segundo mais importante dos dezesseis que integram o Estado do Amapá. De acordo com o censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população de Santana é de 107.618 habitantes:

TABELA 1- POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO AMAPÁ - 2022

--	--

Município	População
Macapá	442 933
Santana	107 618
Laranjal do Jari	35 114
Oiapoque	27 482
Mazagão	21 924
Porto Grande	17 848
Tartarugalzinho	12 945
Pedra Branca do Amapari	12 847
Vitória do Jari	11 291
Calçoene	10 612
Amapá	7 943
Ferreira Gomes	6 666
Itaubal	5 599
Serra do Navio	4 673
Cutias	4 461
Pracuúba	3 803
Total do Estado	733 759

Fonte: IBGE

8.1.2. Santana forma juntamente com a Capital e com o Município de Mazagão, a Região Metropolitana de Macapá, onde se concentram 78% da população total do Estado. O Município de Santana fica distante 23,5Km de Macapá pela Rodovia Duca Serra, e 22,4 Km pela Rodovia Josmar Chaves Pinto.

8.1.3. O Município de Santana encontra-se em processo de conturbação com a Capital Macapá. Santana está localizada na desembocadura do Rio Amazonas na Região centro-sul do Estado. É o menor município do Estado em área territorial, com população predominantemente urbana e densidade demográfica de 69,83 habitantes por quilômetro quadrado.

8.1.4. O Município de Santana forma com Macapá uma Área Livre Comércio (ALCM) administrada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA). Em seu território encontra-se o Distrito Industrial. O PIB per capita apurado pelo IBGE em 2021 foi de R\$ 20.132,66.

8.1.5. As atividades portuárias constituem o grande potencial econômico do Município. O Porto de Santana é administrado por delegação da União Federal pela Companhia Docas de Santana, empresa pertencente à Prefeitura. O Porto de Santana é o principal ponto de entrada e de saída de mercadorias e pessoas do Estado e sua principal porta para o exterior.

8.1.6. A dinâmica comercial de Santana é fortemente influenciada proximidade e sinergia com os municípios do Estado do Pará integrantes da região do Marajó, sendo o polo de referência para a interação com essas populações.



8.2. Arrecadação tributária e orçamento

8.2.1. A arrecadação tributária do Município de Santana vem apresentando um crescimento significativo nos últimos quatro anos, resultado da sua dinâmica econômica e de medidas de modernização da gestão tributária. O crescimento nominal da arrecadação dos tributos de competência do Município de 2020 a 2023 foi de 269% (incluindo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) – Pessoa Física e Jurídica, e as Taxas:

TABELA 2 - ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA (R\$) - 2020-2023

ANO	VALOR	%	% Acumulado
2020	19.791.333,53	-	-
2021	27.221.389,82	38	38
2022	41.192.414,32	51	208
2023	53.296.120,59	29	269

Fonte: SEMFAZ

8.4. No tocante às despesas orçamentárias, o crescimento nominal nos últimos três (2021-2023) anos foi muito significativo. A despesa orçamentária liquidada cresceu 89% nesse período, reflexo do aumento de das receitas dos municípios, inclusive de transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União, com grande impacto nos investimentos:

TABELA 3 - ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA (R\$) - 2021-2023

ANO	VALOR	%	% Acumulado
2021	222.576.574,47	-	-
2022	350.919.444,88	58	58
2023	421.469.577,97	20	89

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária

8.3. Bancos com Agências Instaladas em Santana/AP

8.3.1. Seis bancos têm agências instaladas no Município de Santana, sendo três privados e três públicos:

TABELA 4 - BANCOS COM AGÊNCIAS INSTALADAS POR NATUREZA

Nº	BANCO	NATUREZA
1	Banco Bradesco S.A.	Privado
2	Banco da Amazônia S.A.	Público
3	Banco do Brasil S.A.	Público
4	Banco Santander (Brasil) S.A.	Privado
5	Caixa Econômica Federal	Público
6	Itaú Unibanco S.A.	Privado

8.4. Aspectos Gerais da Folha de Pagamentos

8.4.1. Atualmente, 5.130 agentes públicos vinculados à administração direta da Prefeitura de Santana são remunerados pelo Município (por CPF). Destes, 4.172 são servidores efetivos, comissionados e temporários, correspondendo a 81,32%. Os demais, 1.138 agentes, são vinculados a programas, prestadores de serviços e bolsista.

8.4.2. São 1.569 os servidores efetivos. Quanto aos servidores temporários, a maior parte pertence à Secretaria Municipal de Educação.

8.4.3. A Prefeitura de Santana tem um cronograma para a realização de concursos públicos que irão gradativamente substituir os servidores temporários por servidores efetivos:

**TABELA 5 – AGENTES PÚBLICOS POR VÍNCULO (CPF)
- AGOSTO DE 2024**

CONDIÇÃO	TIPO DE VÍNCULO	TOTAL DE CPF
Ativos	Efetivo	1.569
	Comissionado	889
	Temporário	1.714
	Subtotal Ativos	4.172
	Programa Frente de Trabalho	210

Outros	Programa Transformando Vidas	77
	Prestadores de Serviço/SEMASC	594
	Bolsistas	248
	Bolsistas SAD	9
	Estagiários	0
	Subtotal outros	1.138
TOTAL DE CPF		5.310

Fonte: Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)

8.4.4. A folha bruta é mensal, referência agosto deste ano, é de R\$ 19.024.490,52, não incluídos os valores correspondentes à contribuição previdenciária patronal para o Regime Geral e para o Regime Próprio de Previdência Social do Município. A folha líquida totaliza a importância de R\$ 14.448.677,03:

TABELA 6 - VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO - AGOSTO DE 2024 (R\$)

CONDIÇÃO	TIPO DE VÍNCULO	FOLHA BRUTA*	FOLHA LÍQUIDA
Ativos	Efetivo	10.580.216,46	6.634.538,52
	Comissionado	2.477.291,24	2.227.437,60
	Temporário	3.701.911,25	3.388.445,54
	Subtotal Ativos	16.759.418,95	12.250.421,66
Outros	Programa Frente de Trabalho	315.935,00	315.935,00
	Programa Transformando Vidas	96.770,00	96.770,00
	Prestadores de Serviço /SEMASC	997.337,57	997.337,57
	Bolsistas	821.103,01	788.212,80

	Bolsistas (SAD)	33.925,99	30.530,01
	Estagiários		
	Subtotal outros	2.265.071,57	2.198.255,37
	TOTAL	19.024.490,52	14.448.677,03

* Não incluída a contribuição previdenciária patronal

Fonte: SEMAD

8.4.5. A remuneração bruta média, com base na folha de pagamentos de agosto de 2024, é de R\$ 3.576,38. Considerado apenas o grupo de servidores efetivos, comissionados e temporários, a remuneração bruta média é de R\$ 4.017,12:

TABELA 7 - VALOR MÉDIO DA REMUNERAÇÃO BRUTA - AGOSTO DE 2024 (R\$)

CONDIÇÃO	TIPO DE VÍNCULO	QUANTIDADE DE CPF	FOLHA BRUTA*	REMUNERAÇÃO MÉDIA
Ativos	Efetivo	1.569	10.580.216,46	6.743,29
	Comissionado	889	2.477.291,24	2.786,60
	Temporário	1.714	3.701.911,25	2.159,81
	Subtotal Ativos	4.172	16.759.418,95	4.017,12
Outros	Programa Frente de Trabalho	210	315.935,00	1.504,45
	Programa Transformando Vidas	77	96.770,00	1.256,75
	Prestadores de Serviço /SEMASC	594	997.337,57	1.679,02
	Bolsistas	248	821.103,01	3.310,90
	Bolsistas (SAD)	9	33.925,99	3.769,55

	Estagiários		-	
	Subtotal outros	1.138	2.231.145,58	1.960,58
	TOTAL	5.310	18.990.564,53	3.576,38

* Não incluída a contribuição previdenciária patronal

Fonte: SEMAD

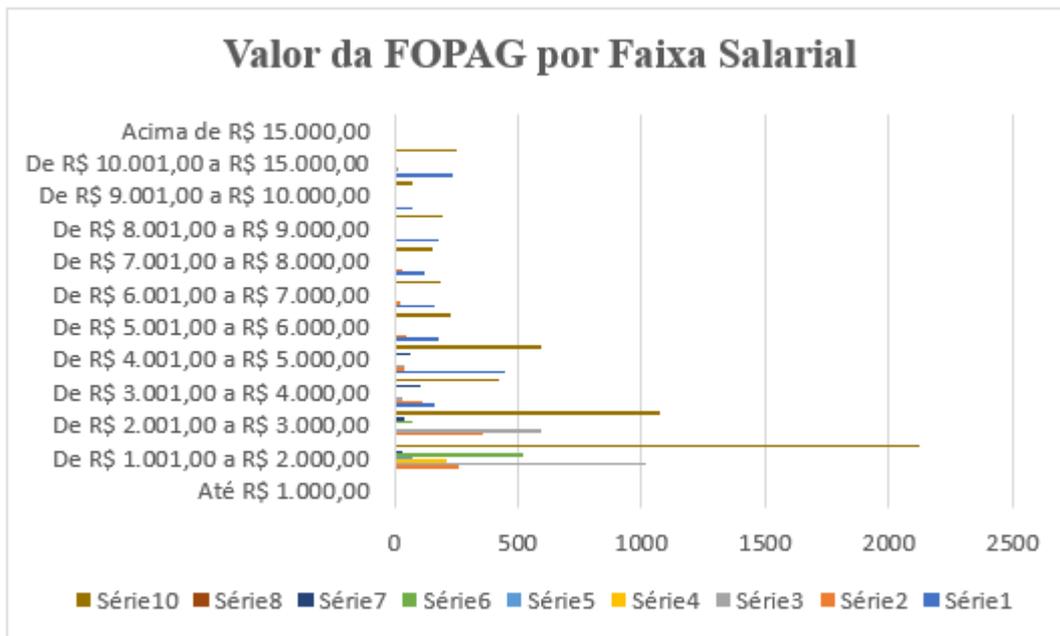
8.4.6. A tabela seguir discrimina o quantitativo de servidores por faixa salarial. É possível verificar que 79,36% dos agentes têm remuneração mensal de até R\$ 5.000,00.

TABELA 8. VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO POR FAIXA SALARIAL (R\$) - AGOSTO DE 2024*

FAIXA SALARIAL (R\$/MES)	ATIVOS EFETIVOS	ATIVOS COMISIONADOS	ATIVOS TEMPORARIOS	PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO	PROGRAMA TRANSFORMAND OVIDAS	PRESTADORES DE SERVIÇO SEMASC	BOLSISTAS	BOLSISTAS SAD	ESTAGIARIOS	TOTAL	% POR FAIXA	% POR FAIXA ACUMULADO
Até R\$ 1.000,00					1					1	0,02	0,02
De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00		261	1020	210	76	522	35			2124	40,00	40,02
De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00	4	354	596			72	44			1070	20,15	60,17
De R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00	163	115	35				107	6		426	8,02	68,19
De R\$ 4.001,00 a R\$ 5.000,00	448	44	37				62	2		593	11,17	79,36
De R\$ 5.001,00 a R\$ 6.000,00	176	49	2							227	4,27	83,63
De R\$ 6.001,00 a R\$ 7.000,00	160	28	1							189	3,56	87,19
De R\$ 7.001,00 a R\$ 8.000,00	124	34								158	2,98	90,17
De R\$ 8.001,00 a R\$ 9.000,00	181	1	10					1		193	3,63	93,80
De R\$ 9.001,00 a R\$ 10.000,00	70									70	1,32	95,12
De R\$ 10.001,00 a R\$ 15.000,00	233	2	13							248	4,67	99,79
Acima de R\$ 15.000,00	10	1								11	0,21	100,00
TOTAL	1569	889	1714	210	77	594	248	9	0	5310	100,00	
%	29,56	16,74	32,28	3,95	1,45	11,19	4,67	0,17	0,00	100		

* Não incluída a contribuição previdenciária patronal

Fonte: SEMAD

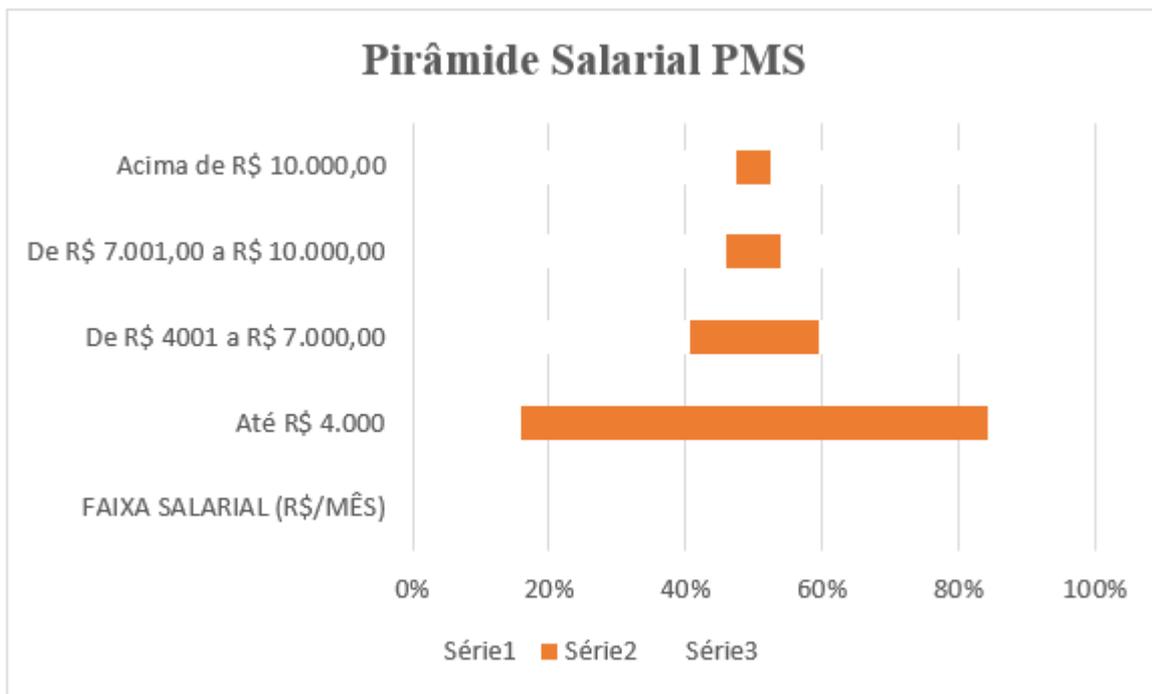


8.5. Pirâmide Salarial

8.5.1. Para fins de elaboração da Pirâmide Salarial, agrupou-se os agentes por quatro faixas, cujo resultado está apresentado na tabela a seguir:

TABELA 9 – PIRÂMIDE SALARIAL – AGOSTO DE 2024

FAIXA SALARIAL (R\$ /MÊS)	TOTAL	% POR FAIXA
Até R\$ 4.000	3.621	68,19
De R\$ 4001 a R\$ 7.000,00	1.009	19,00
De R\$ 7.001,00 a R\$ 10.000,00	421	7,93
Acima de R\$ 10.000,00	259	4,88



8.5.2. Destaca-se na Pirâmide Salarial que 3.621 agentes têm faixa salarial de até R\$ 4.000,00, correspondendo a 68,19% do total. No topo da pirâmide, estão 259 servidores, equivalente a 4,88%, com remuneração acima de R\$ 10.000,00. As faixas salariais intermediárias compreendem 1.430 agentes, ou 26,93% do grupo, com remuneração mensal entre R\$ 4.001,00 e R\$ 10.000,00.

8.6. Empréstimo Consignado

8.6.1. A Lei Municipal nº 1313/2019 fixa em 30% (trinta por cento) o limite para desconto de parcelas consignadas na remuneração dos servidores municipais. No entanto, a prefeitura vem aplicando aos seus servidores do Poder Executivo os limites estabelecidos pelo Governo Federal na Lei nº 14.509/2022.

8.6.2. A tabela a seguir demonstra o valor total das operações vigentes nas três instituições financeiras que operam empréstimos consignados com servidores da Prefeitura, compreendendo a administração direta e indireta do Poder Executivo, incluindo os valores pagos e a pagar dessas operações:

TABELA 10 – VALORES DAS OPERAÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS POR CONSIGNATÁRIO – AGOSTO DE 2024 (R\$)

CONSIGNATÁRIA	VALOR TOTAL DAS OPERAÇÕES	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR
1	199.557.862,62	16.587.110,47	182.970.752,15
2	4.983.567,97	1.078.349,71	3.905.218,26
3	1.178.309,43	205.178,88	973.130,55
Total Geral	205.719.740,02	17.870.639,06	187.849.100,96

Fonte: CONSIGLOG

8.6.3. Quando ao valor mensal repassado pela Prefeitura às instituições financeiras credoras, o valor referente ao mês de agosto do corrente ano totalizou a importância de R\$ 1.318.228,65, o que corresponde a 6,94% da folha de pagamentos bruta, sem considerar os valores referentes às contribuições previdenciárias patronais:

**TABELA 11 - VALOR MENSAL REPASSADO A TÍTULO DE EMPRÉSTIMOS
CONSIGNADOS – AGOSTO DE 2024 (R\$)**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONSIGNATÁRIA	VALOR REPASSADO	PARTICIPAÇÃO %
1	1.194.284,31	90,60
2	59.498,10	4,51
3	64.446,24	4,89
TOTAL	1.318.228,65	100,00

Fonte: SEMAD e Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ)

8.6.4. Não há pendência de repasse às instituições financeiras de valores referentes a empréstimos consignados de servidores na atual gestão.

9. Estimativa valor mínimo da contratação

9.1. O preço mínimo estimado para a venda do ativo folha de pagamento dos servidores, beneficiários de programas, bolsistas e estagiários da administração direta da Prefeitura de Santana é de **R\$ 4.818.090.47 (quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, noventa reais e quarenta e sete centavos)**, conforme Pesquisa de Preços que compõe o anexo a este Termo de Referência.

9.2. O valor foi previamente estimado com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cuja metodologia, acompanhada dos documentos/referências que lhe dão suporte e dos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam na referida pesquisa.

9.3. No item 8 deste Termo de Referência constam as informações relevantes para o dimensionamento das propostas, consideradas suficientes para que as instituições financeiras interessadas no certame considerem todos os fatores relacionados ao objeto da licitação e à do Custo X Benefício que determinarão seu interesse em pagar o **maior preço** pela execução dos serviços objeto da contratação.

10. Modelo de Gestão do contrato

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre a PMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a PMS poderá convocar o representante da instituição financeira contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato designados pela SEMAD/PMS, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a PMS e os servidores e demais agentes inseridos no escopo da contratação.

10.6. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas observadas quanto ao atendimento dispensado aos servidores e agentes da PMS, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1. Identificada qualquer desconformidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.2. Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais do contrato comunicarão o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação (quando for o caso de serviço ou fornecimento contínuo) ou à prorrogação contratual.

10.6.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.7. Os fiscais e o gestor do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada;

10.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato;

10.8.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

10.8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da PMS.

10.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela PMS para representá-lo na execução do contrato.

10.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pela PMS, desde que devidamente justificada, devendo a instituição financeira designar outro para o exercício da atividade.

10.11. As rotinas serão definidas internamente pelos fiscais do contrato em conjunto com a Coordenadoria de Recursos Humanos da SEMAD, responsável pela gestão da folha de pagamentos da administração direta da PMS.

10.12. O contrato é de valor global, com pagamento único em favor da PMS, realizado pela licitante vencedora, em valor definido pelo **Maior Preço**, conforme previsto neste Termo de Referência, razão pela qual não haverá revisão contratual durante os 60 (sessenta) meses de sua vigência.

10.13. Não se aplica critérios de medição e de pagamento neste procedimento, porque a PMS não fará nenhum pagamento, uma vez que está vendendo a folha de pagamento que é um ativo especial intangível, conforme descrito pelo Acórdão nº 1940/2015-TCU-Plenário.

10.14. As disposições acerca das infrações e suas sanções administrativas a que se refere o art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, constarão na minuta do contrato, que juntamente com este Termo de Referência, comporão, como anexos o Edital de Licitação.

11. Forma e critérios de seleção

11.1. Natureza dos serviços

11.1.1. De acordo com o Tribunal de Contas da União exarado no Acórdão nº 1940/2015-TCU-Plenário, a folha de pagamento da administração pública classificada como ativo especial intangível, que sendo negociada permitirá o recebimento de considerável receita extraorçamentária pela Administração.

11.1.2. Ainda de acordo com essa deliberação, o TCU considera que a prestação de serviços de gestão dos pagamentos da folha por instituição financeira se enquadra como serviço comum de natureza continuada.

11.2. Modalidade de licitação

11.2.1. Considerando que a prestação de serviços de gestão dos pagamentos da folha por instituição financeira se enquadra como serviço comum de natureza continuada, a modalidade de licitação obrigatória é o Pregão, de acordo com o art. 6º, inciso XLI, e arts. 28 e 29, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Critério de Julgamento

11.3.1. De acordo com o disposto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão poderá ter como critério de julgamento o de menor preço ou o de maior desconto. Apesar de não haver previsão específica para o critério de julgamento pelo “maior preço” esse critério é excepcionalmente admitido na jurisprudência.

11.3.2. Também segundo o Acórdão nº 1940/2015-TCU-Plenário, em havendo interesse de a administração pública em promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, realizar licitação na modalidade pregão, tendo por base o critério de julgamento "maior preço".

11.3.3. Nesse caso, deve-se observar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, conforme disposto no art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.4. A razão do uso excepcional do critério de julgamento de maior preço, também conhecido como pregão “negativo ou invertido”, decorre do relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração.

11.4. Forma

11.4.1. Conforme disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e gravação juntada aos autos do processo depois de seu encerramento.

11.4.2. A publicidade do processo de licitação será veiculada por intermédio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, há

uma limitação de ordem técnica decorrente da adoção em caráter excepcional do critério de julgamento de maior preço para a modalidade de Pregão. A plataforma do PNCP não possui campo para registro de licitação na modalidade de pregão eletrônico com critério de julgamento de maior preço.

11.4.3. Em decorrência dessa limitação técnica, será adotada a licitação na modalidade de pregão de forma presencial, haja vista a impossibilidade de contornar essa barreira, haja vista que o PNCP é uma plataforma pertencente ao Governo Federal.

11.4.4. Outra razão que motiva a adoção da forma Presencial do Pregão, é que a PMS almeja auferir a maior receita extraorçamentária possível, o que pode ser potencializado com a presença física dos representantes das instituições financeiras interessadas no certame.

11.4.5. Por essas razões, será adotada a forma presencial no pregão, ou a modalidade Pregão Presencial, a teor do que estabelece o § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, observado o que dispõe seu § 5º.

11.5. Modo de disputa

11.5.1. O modo de disputa a ser adotado no certame será conjuntamente o Aberto, consoante previsto no art. 56, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, as propostas dos licitantes permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, quando, a partir de então, oferecerão públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

12. Adequação Orçamentária

12.1. Não há dotação orçamentária a ser reservada no orçamento vigente ou futuro, considerando que a PMS receberá Receita extraorçamentária pela venda da folha de pagamento da Administração direta da PMS, considerada ativo especial intangível.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUELLEN BRAGA MOREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/11/2024 às 10:38:42.



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA PREGÃO

PRESENCIAL Nº 001/2024
(Processo Administrativo nº1.137/2024)

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Nº

Bairro:

CEP:

Cidade/UF:

Fone:

E-Mail:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA
1	A licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira para a centralização e processamento integral de créditos provenientes da folha de pagamento da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, lançados em contas correntes, abrangendo servidores ativos efetivos e comissionados, temporários, de programas, estagiários e demais pessoas que mantenham vínculo de remuneração com a Prefeitura de Santana, denominados CREDITADOS	R\$

Declaramos que o serviço ofertado atende plenamente o modelo e as exigências contidas no ANEXO I (Termo de Referência), constantes do Edital.

Declaramos que o valor proposto se refere ao valor líquido a ser repassado à Prefeitura de Santana e que temos ciência de que não caberá à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

Declaração que a proposta financeira apresentada pelo proponente contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e tributários, comerciais, materiais, transportes, alimentação, hospedagem e demais gastos relacionados com a execução do objeto da presente licitação.

Prazo de validade desta proposta: _____ dias (não poderá ser inferior a 90 dias contados da data de entrega dos envelopes).

Prazo para início dos serviços: O início da prestação do serviço se dará efetivamente com a assinatura do contrato, devendo se observado também, todas as disposições do item 6 (seis) termo de referência (anexo I do Edital).

Condições para pagamento: No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a Instituição Financeira deverá efetuar o pagamento do valor proposto, em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Santana.

Assinatura do Representante Legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____





EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2024
(Processo Administrativo nº1.137/2024)

Através de representante legal/procurador, vem, para fins de habilitação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, prestar as seguintes informações para preenchimento de Notificações, Contratos Administrativos e Atos Jurídicos Análogos:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço:	CEP:
CNPJ:	I.E.
E-mail Institucional:	Telefone:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome Completo:	
Cargo na Empresa:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:	Telefone:
Endereço Residencial:	
E-mail pessoal:	

DECLARA ainda sob as penas da Lei:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que os documentos apresentados são autênticos aos originais;
- Que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

***Este documento deverá ser apresentado junto com o credenciamento, fora dos envelopes.**





EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

ANEXO IV

RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO PREGÃO

PRESENCIAL Nº 001/2024
(Processo Administrativo nº1.137/2024)

[1ª Via – Prefeitura de Santana]

RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO		
Pregão Presencial nº 001/2024		
CNPJ:		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME DO REPRESENTANTE:		
ASERPREENCHIDONOATODAENTREGADOSENVELOPES:		
Foram recebidos na Prefeitura de Santana os seguintes documentos da licitante:		
<input type="checkbox"/> CREDENCIAMENTO	Assinatura Licitante	
<input type="checkbox"/> ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA		
<input type="checkbox"/> ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO		
DATA RECEBIMENTO: ____/____/____	Assinatura	
HORA RECEBIMENTO: ____:____ horas	Prefeitura de Santana	

[2ª Via – Licitante]

RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO		
Pregão Presencial nº 001/2024		
CNPJ:		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME DO REPRESENTANTE:		
ASERPREENCHIDONOATODAENTREGADOSENVELOPES:		
Foram recebidos na Prefeitura de Santana os seguintes documentos da licitante:		
<input type="checkbox"/> CREDENCIAMENTO	Assinatura Licitante	
<input type="checkbox"/> ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA		
<input type="checkbox"/> ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO		
DATA RECEBIMENTO: ____/____/____	Assinatura	
HORA RECEBIMENTO: ____:____ horas	Prefeitura de Santana	



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS**

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.137/2024-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.
ASSUNTO: LICITAÇÃO - PREGÃO**

CONTRATO Nº XXXX/2024

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA XXXXX, para A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO INTEGRAL DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, LANÇADOS EM CONTAS CORRENTES, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS, DE PROGRAMAS, ESTAGIÁRIOS E DEMAIS PESSOAS QUE MANTENHAM VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A PREFEITURA DE SANTANA, DENOMINADOS CREDITADOS.

I – INTROITO

O presente instrumento é regido pelas cláusulas nele contidas, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, que instituiu normas para Licitações e Contratos Administrativos, estando vinculado ao Processo Administrativo nº 1.137/2024, e, ainda, todos os documentos que compõem (documento de formalização de demandas, estudo técnico preliminar, termo de referência, descrição do objeto, edital, etc.) consideram-se parte integrante do ajuste, bem como todos os anexos, independentemente de transcrição, que nortearão a execução contratual.

II – DAS PARTES

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e a **PREFEITURA**



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO

PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

MUNICIPAL DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.066.640/0001-08, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Avenida Santana, nº 2913, Paraíso, na Cidade de Santana, Estado do Amapá, representada neste ato pelo Ilmo. Secretário (a) Municipal de Administração XXXXX XXXXXX, CPF XXXX, RG XXXX, que pode ser encontrado no mesmo endereço supramencionado.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a **Empresa XXXX**, com sede na cidade de XXXX, Estado de XXXX, na Rua XXXX, nº XXXX, CEP XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representada por XXXX, CPF nº XXXX.

III – DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - De acordo com o Processo Administrativo nº 1.137/2024, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, comissionados, temporários, de programas, estagiários e demais pessoas que mantenham vínculo de remuneração com a Prefeitura de Santana, denominados CREDITADOS, em caráter de exclusividade, mediante crédito a ser efetuado em conta salário, sem qualquer ônus ou custo CREDITADOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.

Parágrafo único - A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, após formalização de convênio junto a Prefeitura Municipal de Santana, sem caráter de exclusividade, conforme normas em vigor.

CLÁUSULA 2ª - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da proposta da CONTRATADA, estudo técnico preliminar, termo de referência, edital, anexos e pareceres que formam o Processo nº 1.137/2024.

IV – DO PRAZO DO CONTRATO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª - O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo único - O início da prestação do serviço será contado da data de assinatura do contrato e se dará conforme prazos, condições e modo de execução descritos no termo de referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA 4ª - O contrato poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

V – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, em moeda nacional, a importância **R\$ xxxxx (valor**



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS**

por extenso).

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor homologado em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato, mediante ordem bancária, creditado em conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Santana, a ser informada no momento oportuno.

CLÁUSULA 7ª - Fica expressamente estabelecido que, no preço apresentado na proposta, deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: taxa de entrega, tributos, seguros, encargos sociais, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA 8ª - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em moeda corrente do país, porquanto já se encontra mantido o equilíbrio econômico financeiro da avenca, salvo se em decorrência de prorrogações do prazo de vigência, hipótese em que a CONTRATANTE poderá ter o saldo remanescente ajustado, se houver.

Parágrafo único - O reajuste de valores, em virtude da prorrogação contratual, será medido pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, salvo pactuação posterior pelas partes.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 9ª - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório nº 1.137/2024, a qual, como todos os documentos e especificações da CONTRATANTE passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 10ª - A CONTRATADA obriga-se a promover a abertura de contas dos servidores ativos efetivos, comissionados, temporários, de programas, estagiários e demais pessoas que mantenham vínculo de remuneração com a Prefeitura de Santana, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

CLÁUSULA 11ª - A CONTRATADA obriga-se a dispor de sistema informatizado compatível com o Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação ocorrerão por conta da Contratada.

CLÁUSULA 12ª - Os serviços ofertados pela CONTRATADA deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

CLÁUSULA 13ª - A CONTRATADA obriga-se a efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores ativos



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS**

efetivos, comissionados, temporários, de programas, estagiários e demais pessoas que mantenham vínculo de remuneração com a Prefeitura de Santana, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Santana, por intermédio SEMAD.

CLÁUSULA 14ª - A CONTRATADA deverá contar com rede atendimento mínima que possibilite o atendimento presencial ao público interessado em agências físicas equipadas com caixa para atendimento pessoal, terminais de autoatendimento, além de Posto de Atendimento Bancário (PAB) ou correspondentes bancários no Município de Santana/AP, nos termos exigidos pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 15ª - Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à CONTRATADA uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

CLÁUSULA 16ª - Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira contratada para os demais servidores da Prefeitura Municipal de Santana.

CLÁUSULA 17ª - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Santana ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª - A CONTRATADA obriga-se a apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Santana uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

CLÁUSULA 19ª - A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar os servidores ativos efetivos, comissionados, temporários, de programas, estagiários e demais pessoas que mantenham vínculo de remuneração com a Prefeitura de Santana para o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

CLÁUSULA 20ª - A CONTRATADA não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura Municipal de Santana e a movimentação da mesma durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o sistema de previdência municipal.

CLÁUSULA 21ª - A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas na Resolução BACEN nº 3.919/10 e Resolução nº 5.058/2022 CMN - Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA 22ª - A CONTRATADA deve assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE e seus servidores ativos efetivos, comissionados, temporários, de programas, estagiários e demais pessoas que mantenham vínculo de



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

remuneração com a Prefeitura de Santana, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta dos CREDITADOS da Prefeitura de Santana, por eles livremente abertas em outras instituições bancárias, em conformidade com o artigo 7º da Resolução CMN nº 5.058/2022.

CLÁUSULA 23ª - As cobranças de eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o servidor e a vencedora do certame, devendo vir acompanhada de anuência formal do servidor acerca das modalidades de serviços ofertadas pela instituição bancária.

CLÁUSULA 24ª - A CONTRATADA obriga-se a apresentar um plano de prestações de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

CLÁUSULA 25ª - possuir autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil para operar no mercado como banco comercial e possuir agência instalada no Município ou instalar no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de formalização do contrato, Posto de Auto Atendimento na Prefeitura Municipal de Santana, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos, e oferecer estrutura de atendimento e recursos tecnológicos que permitam oferecer serviços de acordo com as especificações que serão definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 26ª - A CONTRATADA deverá disponibilizar aos servidores ativos efetivos, comissionados, temporários, de programas, estagiários e demais pessoas que mantenham vínculo de remuneração com a Prefeitura de Santana ambiente eletrônico para acesso e movimentação da conta e demais serviços bancários.

CLÁUSULA 27ª - A CONTRATADA obriga-se a manter funcionários qualificados para orientação dos usuários.

CLÁUSULA 28ª - A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), no caso de abertura de agência, posto ou correspondente bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Prefeitura Municipal de Santana.

CLÁUSULA 29ª - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 120 e 121 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal. É vedada a cessão de direitos relativos a presente avença.

CLÁUSULA 30ª - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou quaisquer alterações necessárias que eventualmente apure ter ocorrido



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS**

na prestação dos serviços que possam interferir na execução e bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA 31ª - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato, sob pena de notificação extrajudicial e permanecendo a irregularidade, rescisão contratual.

CLÁUSULA 32ª - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA 33ª - A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação da contratação, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA 34ª - É responsabilidade da CONTRATADA contratar e fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todo pessoal necessário à prestação dos serviços, fornecendo-lhes o apoio técnico necessário, bem como os materiais, ferramentas, veículos e equipamentos necessários à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA 35ª - A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da prestação dos serviços contratados, sem o consentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Santana, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, respeitando a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo ou violação da Lei Geral de Proteção de Dados, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo.

CLÁUSULA 36ª - Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários/honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

CLÁUSULA 37ª - A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal capacitado e suficiente para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA 38ª - A CONTRATADA deverá assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como, as contribuições



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS**

devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA 39ª - A CONTRATADA deverá ser responsabilizada por recolhimento ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA 40ª - A CONTRATADA deverá ser responsabilizada integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 41ª - A CONTRATADA deverá ser responsabilizada por quaisquer prejuízos ou danos pessoais, morais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA 42ª - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se abrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA 43ª - A CONTRATADA deverá ressarcir ao CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigências do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

CLÁUSULA 44ª - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Santana, por meio de seu representante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

CLÁUSULA 45ª - A CONTRATADA deverá observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como, providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 46ª - A CONTRATADA deverá designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto(s) que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato que será o responsável pelo bom andamento sobre o fornecimento do objeto e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

CLÁUSULA 47ª - A CONTRATADA deverá oferecer atendimento personalizado, durante todo o período estabelecido de vigência do contrato, para dirimir quaisquer dúvidas e imprevistos sobre o objeto contratual, prestando suporte técnico via telefone, chat, WhatsApp, e-mail e videoconferência, ou, havendo necessidade, de forma presencial.



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS**

CLÁUSULA 48ª - A CONTRATADA deverá designar agência bancária localizada em Santana/AP como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à Prefeitura Municipal de Santana, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela instituição financeira, nos prazos e condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 49ª - A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, antes do início da vigência do contrato, os impedimentos da execução do serviço, justificando-os e comprovando-os.

CLÁUSULA 50ª - Até que se regularizem todos os procedimentos relativo à abertura das contas salários, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela entidade previdenciária, através de arquivo eletrônico.

CLÁUSULA 51ª - A CONTRATADA deverá informar à Prefeitura Municipal de Santana, por meio eletrônico, os dados da conta e da agência bancária de cada CREDITADO.

CLÁUSULA 52ª - A CONTRATADA deverá recepcionar a documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Santana e realizar a abertura de conta para novos servidores, conforme termo de referência que venham a ser inclusos na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Santana e informar, por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, os dados da conta e da agência bancária da conta salário aberta.

CLÁUSULA 53ª - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Prefeitura Municipal de Santana para o atendimento do contrato.

CLÁUSULA 54ª - O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura Municipal de Santana administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa na forma da lei sobre o valor dos salários devidos e não creditados

CLÁUSULA 55ª - A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA 56ª - A CONTRATADA deverá se atentar prontamente para a adequação ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, disponibilidade e eficiência na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 57ª - A CONTRATADA deve estar ciente e obedecer às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS**

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 58ª - A CONTRATANTE deverá fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA 59ª - A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos de salários dos servidores ativos efetivos, comissionados, temporários, de programas, estagiários e demais pessoas que mantenham vínculo de remuneração com a Prefeitura de Santana através da CONTRATADA.

CLÁUSULA 60ª - A CONTRATANTE deverá enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

CLÁUSULA 61ª - A CONTRATANTE deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA.

CLÁUSULA 62ª - A CONTRATANTE deverá prezar pela boa-fé e veracidade das informações, quando solicitadas.

CLÁUSULA 63ª - A CONTRATANTE deverá notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 64ª - A CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 65ª - A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA 66ª - A CONTRATANTE deverá rejeitar os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações contratuais, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 67ª - A CONTRATANTE deverá zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados para as providências a serem tomadas.

CLÁUSULA 68ª - A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução dos trabalhos da CONTRATADA por intermédio da Gerência Administrativa Financeira, a qual designará o competente Fiscal e Gestor, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

VIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

CLÁUSULA 69ª - O CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no artigo 137 c/c artigo 138, ambos da Lei nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 70ª - Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a extinção do contrato quando lhe prejudicar a execução.

CLÁUSULA 71ª - A extinção não dará à CONTRATADA o direito de ser indenizada a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 72ª - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrente deste contrato limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA 73ª - A declaração de nulidade do presente contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, nos termos do artigo 148, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA 74ª - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA previstas no presente contrato.

**IX – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES, DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL**

CLÁUSULA 75ª - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de regularidade fiscal, federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 76ª - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 77ª - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

culpa:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI.1** - Recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - X.1** - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - X.2** - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - X.3** - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, caso exigida.
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA 78ª - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações/sanções discriminadas na cláusula acima ficará sujeita, garantida a prévia defesa e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções a seguir:

- I** - Advertência;
- II** - Multa;
- III** - Impedimento de licitar e contratar;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA 79ª - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada ou licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 80ª - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

dos órgãos de controle.

CLÁUSULA 81ª - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- I** – Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (trinta por cento).
- II** – Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens VIII a XII da Cláusula 77ª, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- III** – Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item III da Cláusula 77ª, de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- IV** – Para infração descrita no item II da Cláusula 77ª, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- V** – Para infrações descritas nos itens IV a VI da Cláusula 77ª, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- VI** – Para infrações descritas no item VII da Cláusula 77ª, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- VII** – Para a infração descrita no item I da Cláusula 77ª, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA 82ª - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 83ª - Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

CLÁUSULA 84ª - A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item I da Cláusula 77ª, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CLÁUSULA 85ª - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 77ª, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA 86ª - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula 77ª, bem como das infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII da



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

Cláusula 77ª que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 87ª - A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item VI.1 da Cláusula 77ª, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 88ª - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA 89ª - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA 90ª - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 91ª - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 92ª - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA 93ª - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA 94ª - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital e/ou Termo de Referência, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 95ª - Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA 96ª - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS

para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

CLÁUSULA 97ª - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA 98ª - Decorrido o prazo para recurso, previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pela CONTRATADA junto ao Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da mesma.

CLÁUSULA 99ª - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA 100ª - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

XI – DA CONFIDENCIALIDADE DE DADOS E SIGILO

CLÁUSULA 101ª - A CONTRATADA deverá respeitar os direitos fundamentais das pessoas, protegendo a privacidade, a inviolabilidade da intimidade, a liberdade de expressão, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais, atendendo às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e às exigências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA 102ª - Aquele que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

CLÁUSULA 103ª - A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre qualquer informação recebida em confiança a respeito do CONTRATANTE, sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado.



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS - REPETIÇÃO
PREGÃO 980615 - 900012/2024 COMPRAS.GOV
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.137/2024 -SEMAD-PMS**

XII – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 104ª - Os casos omissos decorrentes da execução do objeto deste contrato serão resolvidos, de acordo com a legislação pertinente, por despacho fundamentado da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) - Prefeitura Municipal de Santana.

XIII – DO FORO

CLÁUSULA 105ª - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Santana-AP.

XIV – DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA 106ª - Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento, lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei, compromissando-se em cumpri-lo integralmente.

Santana – AP, XX de XXXX de 202X.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

São Paulo, 13 de novembro de 2024

Ao
Ilustre Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana/AP

Prezados Senhores,
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

QUESTIONAMENTOS FOPA

1. Em relação ao float, considerando praxes de mercado para fins de conciliação bancária das informações e valores a serem processados e o fato de a operação licitada não movimentar a disponibilidade de caixa do município (uma vez a despesa salarial contar com provisionamento assegurado pela legislação orçamentária), pergunta-se: está correto que o montante financeiro será repassado a contratada com antecedência mínima de um dia útil? Está correto que não será empregado o cheque como forma de atendimento do float, uma vez o prazo para compensação do título ser passível de caracterizar operação de crédito e está ser sujeita as restrições da lei de responsabilidade fiscal?
2. Os titulares de dados, ao utilizarem os serviços do Santander, estão sujeitos à aceitação dos Termos de Uso e Política de Privacidade do Santander. Conforme disposto na referida Política, na condição de Controlador ou Co-Controlador de dados nos termos da legislação aplicável, o Santander poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do Santander, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum (Sociedades do Conglomerado Santander), sempre com a estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados, os dados pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do cliente e/ou de seus representantes legais; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do Santander e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício do cliente e/ou de seus representantes legais. Ante o

exposto, a Contratante está ciente de referidas disposições constantes da Política de Privacidade da Contratada, bem como de sua aceitação pelos titulares dos dados?

3. O parágrafo 1º do art. 48 da LGPD estabelece que a comunicação de incidente de segurança, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, deverá ser feita em prazo razoável. Adicionalmente, em caso de incidentes comprovados e não presumidos, importante considerar que a ANPD estabeleceu na RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 15/2024 que tal comunicação, quando aplicável, deve ser realizada no prazo de 3 (três) dias úteis, após conhecimento do ocorrido. Assim, a Contratante concorda que as Partes devem observar a legislação e o prazo indicado pela Autoridade competente?

4. Na hipótese de o tratamento de dados pessoais ser embasado no consentimento, a Contratante está ciente de que é única e exclusivamente responsável pela coleta e gestão do mesmo perante os seus colaboradores?

5. Conforme estabelecido no Art. 41, § 1º da LGPD, a identidade, informações e atualizações de contato do Encarregado de Proteção de Dados estão disponibilizadas na Política de Privacidade da Contratada, conforme link a seguir: <https://www.santander.com.br/institucional-santander/seguranca/politica-de-privacidade>.

6. A Contratante está ciente que, conforme disposto no art. 16 da LGPD, já existe a obrigação de eliminar os dados após o término do tratamento, sem a necessidade de qualquer solicitação e/ou estabelecimento de prazo e que, além das ressalvas constantes no Art. 16 da LGPD, os dados pessoais também podem ser mantidos nos casos de relação continuada da Contratada com os titulares dos dados?

7. Levando em conta o papel de Co-Controladora da Contratada, importante ressaltar que todo tratamento de dados pessoais deve ocorrer para cumprimento das disposições contratuais, devendo as Partes considerarem, quando aplicável, as demais hipóteses de tratamento previstas na Lei Geral de Proteção de Dados. Assim, indagamos se a Contratante está ciente de que a Contratada tem respaldo legal para realizar o tratamento de dados baseado nas hipóteses previstas no Art. 7º e incisos da LGPD, tais como: cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos em processo judicial e proteção ao crédito?

8. A Contratante reconhece que a Contratada, na qualidade de Controladora ou Co-Controladora, de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, tem por obrigação o cumprimento de uma ordem judicial ou comunicação oficial, independente de aviso à contraparte do contrato?

9. A Contratante está ciente de que quaisquer ressarcimentos e/ou responsabilidades devem recair apenas sobre os eventuais danos diretos e prejuízos comprovadamente causados, respondendo a Contratada na medida de sua culpabilidade e das obrigações estabelecidas pelo Contrato e pela legislação aplicável?

10. A Contratante está ciente de que cada Parte é única e exclusivamente responsável pela elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme exigido pela legislação e regulamentação vigentes?

11. No que tange à Segurança da Informação, questionamos se a Contratante está ciente de que a Contratada garante possuir um programa apropriado de proteção de dados pessoais, segurança da informação e prevenção à fraude, compatível com todas as leis aplicáveis e necessidades, incluindo, mas não se limitando, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para proteger os dados pessoais contra: (i) ameaças ou riscos razoavelmente antecipáveis à privacidade, segurança, integridade e/ou de confidencialidade de dados pessoais; (ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração ou divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais; (iii) todas as outras formas ilegais de tratamento dos dados pessoais; e (iv) incidentes de segurança ou privacidade. Adicionalmente, em consonância com a lei, o Santander fornece, por meio de seus canais de atendimento, mecanismos para a recepção de solicitações de direitos dos titulares de dados.

12. Questionamos se a Contratante está ciente de que não cabe à Contratada informar e/ou solicitar autorização prévia de seus clientes para realizar a contratação de suboperadores levando em conta, principalmente, o comprometimento da Contratada em:

- a) Atuar em conformidade com a Legislação Geral de Proteção de Dados e com as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria;
- b) Adotar as medidas adequadas e proporcionais de segurança da informação e proteção de dados a serem editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme previsto no art. 46 da LGPD;
- c) Garantir que será solidariamente responsável por qualquer descumprimento, violação, irregularidade ou ilicitude comprovada e cometida por seus terceiros contratados; e
- d) Garantir que os terceiros estarão obrigados, no mínimo, ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato firmado e na legislação aplicável.

13. A Contratada respeita e garante aos titulares de dados a possibilidade de apresentação de solicitações baseadas nos direitos elencados no Art. 18 da LGPD. Nesse passo, a Contratante está ciente de que a Contratada, na qualidade de



Controladora ou Co-Controladora, deverá avaliar e responder diretamente às reclamações ou pedidos de direito de titulares?

14. A Contratante está ciente de que os bancos de dados e sistemas da Contratada são compatíveis com todas as leis aplicáveis e necessidades de uma instituição financeira, conforme determinações e orientações do Órgão Regulador do setor e que, nesse sentido, não necessariamente um banco de dados será desenvolvido em formato interoperável?

15. A Contratante reconhece que as obrigações relativas à proteção de dados pessoais permanecerão em pleno vigor enquanto houver o tratamento dos dados pessoais em razão do serviço prestado pela Contratada?

Por todo o exposto, requeremos esclarecimentos acerca dos itens acima, na medida em que as soluções dos presentes questionamentos interferem diretamente na execução do futuro contrato administrativo a ser firmado entre o licitante vencedor e essa Ilustre Administração Pública.

No aguardo de orientações em tempo hábil para eventual participação, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de estima.

CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO
MORAES:438712548
94

Digitally signed by CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO
MORAES:43871254894
Date: 2024.11.13 16:32:55 -03'00'

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42

90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
Bloco A - Vila Olimpia
CEP: 04543-011

SAO PAULO - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

RESPOSTA AO SEGUNDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 -REPUBLICADO - SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.137/2024-1DOC

OBJETO: A LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO INTEGRAL DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, LANÇADOS EM CONTAS CORRENTES, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS, DE PROGRAMAS, ESTAGIÁRIOS E DEMAIS PESSOAS QUE MANTENHAM VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A PREFEITURA DE SANTANA, DENOMINADOS CREDITADOS.

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL - REPUBLICADO acima mencionada, realizada pela BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede em Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP 04543-011, representada neste ato, pelo Senhor Carlos Henrique do Nascimento Moraes, portadora do CPF nº 438.712.548-94.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do artigo 164 caput da Lei Federal nº 14.133/21, e do item 10 - e subitens seguintes - do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2024, as empresas e os cidadãos são legalmente considerados partes legítimas para requerer informações e pedir esclarecimentos ao instrumento convocatório, deverão ser apresentados na forma escrita ou eletronicamente.

Deste modo, no pedido de esclarecimento, presume-se a apresentação deste pedido de esclarecimento da empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A válido, a vista disso, aplica-se a regra de tempestividade presente no item 10.1 do referido instrumento convocatório.

Neste sentido, o pedido foi enviado, por e-mail, no dia 13 de novembro de 2024. Com efeito, observa-se a TEMPESTIVIDADE do pedido de esclarecimento ao Edital, uma vez que o item 10.1, do Edital, estabelece que *“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame”*.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

Neste caso, o citado prazo apenas findaria na data de 19 de novembro de 2024 dado que a realização da Sessão Pública está agendada para o dia 26 de novembro de 2024. Desta forma, nos termos do item 10.1, a Agente de Contratações do Município de Santana passa a responder o pedido de esclarecimento.

Assim, a Agente de Contratações do Município de Santana vem, tempestivamente, conhecer os requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento, ao qual passará a apreciar o mérito dentro dos termos legais.

2. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

1 - Em relação ao float, considerando praxes de mercado para fins de conciliação bancária das informações e valores a serem processados e o fato de a operação licitada não movimentar a disponibilidade de caixa do município (uma vez a despesa salarial contar com provisionamento assegurado pela legislação orçamentária), pergunta-se: está correto que o montante financeiro será repassado a contratada com antecedência mínima de um dia útil? Está correto que não será empregado o cheque como forma de atendimento do float, uma vez o prazo para compensação do título ser passível de caracterizar operação de crédito e está ser sujeita as restrições da lei de responsabilidade fiscal?

Resposta 1 a) Sim, será feito com antecedência de 01 dia útil através de transferência bancária. 6.3.2 do termo de referência.

Resposta 1 b) Ocorrerá conforme clausula 61ª da minuta do contrato c/c com o item 6.3.2 do termo de referência anexo ao Edital Presencial nº001/2024.

2 - Os titulares de dados, ao utilizarem os serviços do Santander, estão sujeitos à aceitação dos Termos de Uso e Política de Privacidade do Santander. Conforme disposto na referida Política, na condição de Controlador ou Co-Controlador de dados nos termos da legislação aplicável, o Santander poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do Santander, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum (Sociedades do Conglomerado Santander), sempre com a estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados, os dados pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do cliente e/ou de seus representantes legais; e (vii) outras hipóteses





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do Santander e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício do cliente e/ou de seus representantes legais. Ante o Banco Santander (Brasil) S.A Avenida Juscelino Kubistchek, 2235 04543-011 São Paulo, SP exposto, a Contratante está ciente de referidas disposições constantes da Política de Privacidade da Contratada, bem como de sua aceitação pelos titulares dos dados?

R: Sim, não somente as normas aqui dispostas como também as normas da LGPD e as diretrizes do sistema financeiro nacional, conforme disposto no item 13.10 do instrumento convocatório.

3 - O parágrafo 1º do art. 48 da LGPD estabelece que a comunicação de incidente de segurança, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, deverá ser feita em prazo razoável. Adicionalmente, em caso de incidentes comprovados e não presumidos, importante considerar que a ANPD estabeleceu na RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 15/2024 que tal comunicação, quando aplicável, deve ser realizada no prazo de 3 (três) dias úteis, após conhecimento do ocorrido. Assim, a Contratante concorda que as Partes devem observar a legislação e o prazo indicado pela Autoridade competente?

R: Sim, conforme previsto no item 13.10 do instrumento convocatório.

4 - Na hipótese de o tratamento de dados pessoais ser embasado no consentimento, a Contratante está ciente de que é única e exclusivamente responsável pela coleta e gestão do mesmo perante os seus colaboradores?

R: Conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em seu artigo 42, §1º, inciso I, combinado com o artigo 5º, incisos VI a X, a responsabilidade pela proteção de dados pessoais é solidária entre o controlador e o operador.

5 - Conforme estabelecido no Art. 41, § 1º da LGPD, a identidade, informações e atualizações de contato do Encarregado de Proteção de Dados estão disponibilizadas na Política de Privacidade da Contratada, conforme link a seguir: <https://www.santander.com.br/institucional-santander/seguranca/politica-deprivacidade>.

R: Quesito sem questionamento.

6 - A Contratante está ciente que, conforme disposto no art. 16 da LGPD, já existe a obrigação de eliminar os dados após o término do tratamento, sem a necessidade de qualquer solicitação e/ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

estabelecimento de prazo e que, além das ressalvas constantes no Art. 16 da LGPD, os dados pessoais também podem ser mantidos nos casos de relação continuada da Contratada com os titulares dos dados?

R: SIM, nos termos do item 13.10 do instrumento convocatório.

7 - Levando em conta o papel de Co-Controladora da Contratada, importante ressaltar que todo tratamento de dados pessoais deve ocorrer para cumprimento das disposições contratuais, devendo as Partes considerarem, quando aplicável, as demais hipóteses de tratamento previstas na Lei Geral de Proteção de Dados. Assim, indagamos se a Contratante está ciente de que a Contratada tem respaldo legal para realizar o tratamento de dados baseado nas hipóteses previstas no Art. 7º e incisos da LGPD, tais como: cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos em processo judicial e proteção ao crédito?

R: SIM, nos termos do item 13.10 do instrumento convocatório.

8 - A Contratante reconhece que a Contratada, na qualidade de Controladora ou Co-Controladora, de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, tem por obrigação o cumprimento de uma ordem judicial ou comunicação oficial, independente de aviso à contraparte do contrato?

R: Sim, conforme item 13.10 do Termo de referência anexo ao instrumento convocatório.

9 - A Contratante está ciente de que quaisquer ressarcimentos e/ou responsabilidades devem recair apenas sobre os eventuais danos diretos e prejuízos comprovadamente causados, respondendo a Contratada na medida de sua culpabilidade e das obrigações estabelecidas pelo Contrato e pela legislação aplicável?

R: Sim, conforme previsão na minuta do contrato anexo ao instrumento convocatório, cláusula 17, c/c termos do edital e legislação vigente.

10 - A Contratante está ciente de que cada Parte é única e exclusivamente responsável pela elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme exigido pela legislação e regulamentação vigentes?

R: Será cumprido o disposto no art. 10, da LGPD LEI Nº 13.709/2018.

11 - No que tange à Segurança da Informação, questionamos se a Contratante está ciente de que a Contratada garante possuir um programa apropriado de proteção de dados pessoais, segurança da informação e prevenção à fraude, compatível com todas as leis aplicáveis e necessidades, incluindo, mas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

não se limitando, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para proteger os dados pessoais contra: **(i)** ameaças ou riscos razoavelmente antecipáveis à privacidade, segurança, integridade e/ou de confidencialidade de dados pessoais; **(ii)** destruição acidental ou ilícita, perda, alteração ou divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais; **(iii)** todas as outras formas ilegais de tratamento dos dados pessoais; e **(iv)** incidentes de segurança ou privacidade. Adicionalmente, em consonância com a lei, o Santander fornece, por meio de seus canais de atendimento, mecanismos para a recepção de solicitações de direitos dos titulares de dados.

R: O órgão licitante tem conhecimento da legislação aplicável a matéria (LGPD).

12 - Questionamos se a Contratante está ciente de que não cabe à Contratada informar e/ou solicitar autorização prévia de seus clientes para realizar a contratação de suboperadores levando em conta, principalmente, o comprometimento da Contratada em:

a) Atuar em conformidade com a Legislação Geral de Proteção de Dados e com as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria;

b) Adotar as medidas adequadas e proporcionais de segurança da informação e proteção de dados a serem editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme previsto no art. 46 da LGPD;

c) Garantir que será solidariamente responsável por qualquer descumprimento, violação, irregularidade ou ilicitude comprovada e cometida por seus terceiros contratados; e

d) Garantir que os terceiros estarão obrigados, no mínimo, ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato firmado e na legislação aplicável.

R: Os licitantes devem ter conhecimento e são obrigados a cumprir a LGPD, conforme previsto no item 13.10 do instrumento convocatório. Os licitantes devem se atentar especialmente ao art. 42, §1ª, inciso I e II, da Lei 13.709/18, LGPD.

13 - A Contratada respeita e garante aos titulares de dados a possibilidade de apresentação de solicitações baseadas nos direitos elencados no Art. 18 da LGPD. Nesse passo, a Contratante está ciente de que a Contratada, na qualidade de Banco Santander (Brasil) S.A Avenida Juscelino Kubistchek, 2235 04543-011 São Paulo, SP Controladora ou Co-Controladora, deverá avaliar e responder diretamente às reclamações ou pedidos de direito de titulares?

R: Estamos cientes de que os licitantes devem cumprir a legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

14 - A Contratante está ciente de que os bancos de dados e sistemas da Contratada são compatíveis com todas as leis aplicáveis e necessidades de uma instituição financeira, conforme determinações e orientações do Órgão Regulador do setor e que, nesse sentido, não necessariamente um banco de dados será desenvolvido em formato interoperável?

R: Sim, nos termos da legislação vigente.

15 - A Contratante reconhece que as obrigações relativas à proteção de dados pessoais permanecerão em pleno vigor enquanto houver o tratamento dos dados pessoais em razão do serviço prestado pela Contratada?

R: Sim, nos termos da legislação vigente.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto acima, esta agente de contratações informa que as informações e esclarecimentos aqui disposto foram devidamente fornecidos através de Despacho Administrativo formulado pela Secretaria Municipal de Administração entidade hora licitante.

Ademais, esta pregoeira informa a todos os interessados em participar do presente certame que é determinante o cumprimento dos dispositivos legais que regem o objeto ora licitado, especialmente o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, além das erratas, Leis 14.133/21 – Norma Licitatória, Lei 13.709/18 – LGPD e demais normas legais.

Por fim, por meio dos fatos e fundamentos supra apresentados são essas as informações ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com CNPJ nº 90.400.888/0001-42.

Santana/AP, 19 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIA SANTOS DE SENA
Data: 19/11/2024 11:26:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIA SANTOS DE SENA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto nº 0634/2024 GAB.PREF/PMS



São Paulo, 18 de novembro de 2024

Ao

Ilustre Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana/ AP

Prezados Senhores,

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

QUESTIONAMENTOS FOPA

1. Considerando que o contrato atualmente vigente teve seu início em 30/10/2020 e perdurará até 29/10/2025, se revela equivocada as passagens do edital no ponto 5.2.8, no termo de referência nos pontos 1.2., 4.3., 6.1. e 6.3., no anexo II no ponto de “prazo para início de serviços” e no anexo V no ponto IV – Cláusula 3ª e no parágrafo único que sinaliza o início da vigência e execução do contrato a ser firmado em decorrência da assinatura do contrato da presente licitação, haja vista flagrante conflito jurídico relacionado a sobreposição de dois contratos com o mesmo escopo e a garantia de exclusividade para ambas as figuras a serem qualificadas como CONTRATADAS. Está correto o entendimento de que o contrato do pregão presencial Nº 001/2024 terá sua vigência a partir da data 30/10/2025?

Por todo o exposto, requeremos esclarecimentos acerca dos itens acima, na medida em que as soluções dos presentes questionamentos interferem diretamente na execução do futuro contrato administrativo a ser firmado entre o licitante vencedor e essa Ilustre Administração Pública.

No aguardo de orientações em tempo hábil para eventual participação, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de estima.

CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO
MORAES:43871254894
894

Digitally signed by
CARLOS HENRIQUE DO
NASCIMENTO
MORAES:43871254894

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42

90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
Bloco A - Vila Olímpia
CEP: 04543-011

SÃO PAULO - SP



RESPOSTA AO SEGUNDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 -REPUBLICADO - SCL/SEMAD/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.137/2024-1DOC

OBJETO: A LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO INTEGRAL DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, LANÇADOS EM CONTAS CORRENTES, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS, DE PROGRAMAS, ESTAGIÁRIOS E DEMAIS PESSOAS QUE MANTENHAM VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A PREFEITURA DE SANTANA, DENOMINADOS CREDITADOS.

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL - REPUBLICADO acima mencionada, realizada pela BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede em Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP 04543-011.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do artigo 164 caput da Lei Federal nº 14.133/21, e do item 10 - e subitens seguintes - do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2024, as empresas e os cidadãos são legalmente considerados partes legítimas para requerer informações e pedir esclarecimentos ao instrumento convocatório, deverão ser apresentados na forma escrita ou eletronicamente.

Deste modo, no pedido de esclarecimento, presume-se a apresentação deste pedido de esclarecimento da empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A válido, a vista disso, aplica-se a regra de tempestividade presente no item 10.1 do referido instrumento convocatório.

Neste sentido, o pedido foi enviado, por e-mail, no dia 18 de novembro de 2024. Com efeito, observa-se a TEMPESTIVIDADE do pedido de esclarecimento ao Edital, uma vez que o item 10.1, do Edital, estabelece que *“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame”*.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

Neste caso, o citado prazo apenas findaria na data de 22 de novembro de 2024 dado que a realização da Sessão Pública está agendada para o dia 26 de novembro de 2024. Desta forma, nos termos do item 10.1, a Agente de Contratações do Município de Santana passa a responder o pedido de esclarecimento.

Assim, a Agente de Contratações do Município de Santana vem, tempestivamente, conhecer os requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento, ao qual passará a apreciar o mérito dentro dos termos legais.

2. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

1 - Considerando que o contrato atualmente vigente teve seu início em 30/10/2020 e perdurará até 29/10/2025, se revela equivocada as passagens do edital no ponto 5.2.8, no termo de referência nos pontos 1.2., 4.3., 6.1. e 6.3., no anexo II no ponto de “prazo para início de serviços” e no anexo V no ponto IV – Cláusula 3ª e no parágrafo único que sinaliza o início da vigência e execução do contrato a ser firmado em decorrência da assinatura do contrato da presente licitação, haja vista flagrante conflito jurídico relacionado a sobreposição de dois contratos com o mesmo escopo e a garantia de exclusividade para ambas as figuras a serem qualificadas como CONTRATADAS. Está correto o entendimento de que o contrato do pregão presencial Nº 001/2024 terá sua vigência a partir da data 30/10/2025?

Resposta:

Considerando que:

01. Não existe equívoco quanto ao item 5.2.8 do edital pois o mesmo prevê que o prazo para início do serviço se dará efetivamente com a assinatura do contrato;

02. Os itens 1.2 e 4.3 do termo de referência reafirma que a vigência da contratação é de 05 anos contados da assinatura do contrato;

03. O item 6.1. se refere sobre prazo de execução da prestação do serviço, o qual se dará efetivamente com a assinatura do contrato e que a vigência terá o prazo de 5 anos;

04. O item 6.3 se refere as condições de execução e ainda que a prestação do serviço será contada da data da assinatura do contrato;

05. A cláusula contratual previstas na minuta do contrato constantes no anexo V no ponto IV – Cláusula 3ª e no parágrafo único, descrita pelo Requerente não demonstra conflito jurídico ou sobreposição de dois contratos considerando que a referida cláusula prever em seu escopo que a vigência da contratação é de 05 anos contados da assinatura do contrato e o parágrafo único que o início da prestação do serviço será contado da assinatura do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

A resposta técnica foi no sentido de esclarecer que: “A vigência do novo contrato ficará condicionada ao término do contrato atual, o contrato atual segue seu curso de acordo com as cláusulas pactuadas.

Portanto, resta claro e cristalino que a contratação da presente licitação se dará após o término da contratação vigente.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto acima, esta agente de contratações informa que as informações e esclarecimentos aqui disposto foram devidamente fornecidos através de Despacho Administrativo formulado pela Secretaria Municipal de Administração entidade hora licitante.

Ademais, esta pregoeira informa a todos os interessados em participar do presente certame que é determinante o cumprimento dos dispositivos legais que regem o objeto ora licitado, especialmente o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, além das erratas, Leis 14.133/21 – Norma Licitatória, Lei 13.709/18 – LGPD e demais normas legais.

Por fim, por meio dos fatos e fundamentos supra apresentados são essas as informações ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com CNPJ nº 90.400.888/0001-42.

Santana/AP, 22 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FÁBIA SANTOS DE SENA
Data: 22/11/2024 15:38:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREGOEIRA
FÁBIA SANTOS DE SENA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto nº 0634/2024 GAB.PREF/PMS



São Paulo, XX de XXX de 202X

Ao

Ilustre Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de XXX/ XX

Prezados Senhores,

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

QUESTIONAMENTOS FOPA

- 1) Considerando que o contrato atualmente vigente iniciou em 30/10/2020 e perdurará até 29/10/2025 e objetivando evitar conflitos relacionados a sobreposição contratual com o instrumento a ser firmado em razão da presente licitação, pergunta-se:
 - a) Pedimos ratificar, para fins de publicidade e orientação do mercado, que o contrato atualmente vigente perdurará até 29/10/2025;
 - b) Está correto que a vigência do novo contrato somente se iniciará após o termo final do contrato atualmente vigente?

Por todo o exposto, requeremos esclarecimentos acerca dos itens acima, na medida em que as soluções dos presentes questionamentos interferem diretamente na execução do futuro contrato administrativo a ser firmado entre o licitante vencedor e essa Ilustre Administração Pública.

No aguardo de orientações em tempo hábil para eventual participação, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de estima.

CARLOS HENRIQUE DO
NASCIMENTO
MORAES:43871254894

Digitally signed by CARLOS
HENRIQUE DO NASCIMENTO
MORAES:43871254894
Date: 2024.11.25 13:59:56 -03'00'

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42

90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
Bloco A - Vila Olímpia
CEP: 04543-011

SÃO PAULO - SP



RESPOSTA AO SEGUNDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 -REPUBLICADO - SCL/SEMAD/PMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.137/2024-1DOC

OBJETO: A LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO INTEGRAL DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, LANÇADOS EM CONTAS CORRENTES, ABRANGENDO SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS, DE PROGRAMAS, ESTAGIÁRIOS E DEMAIS PESSOAS QUE MANTENHAM VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM A PREFEITURA DE SANTANA, DENOMINADOS CREDITADOS.

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL - REPUBLICADO acima mencionada, realizada pela BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, com sede em Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP 04543-011.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do artigo 164 caput da Lei Federal nº 14.133/21, e do item 10 - e subitens seguintes - do Edital de Pregão Presencial nº 001/2024 -Republicado - SCL/SEMAD/PMS, as empresas e os cidadãos são legalmente considerados partes legítimas para requerer informações e pedir esclarecimentos ao instrumento convocatório, deverão ser apresentados na forma escrita ou eletronicamente.

Assim, a Agente de Contratações do Município de Santana vem, tempestivamente, conhecer os requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento, ao qual passará a apreciar o mérito dentro dos termos legais.

2. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

1 - Considerando que o contrato atualmente vigente iniciou em 30/10/2020 e perdurará até 29/10/2025 e objetivando evitar conflitos relacionados a sobreposição contratual com o instrumento a ser firmado em razão da presente licitação, pergunta-se: a) Pedimos ratificar, para fins de publicidade e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

orientação do mercado, que o contrato atualmente vigente perdurará até 29/10/2025; b) Está correto que a vigência do novo contrato somente se iniciará após o termo final do contrato atualmente vigente?

Resposta:

- A) Sim, ratificamos para os devidos fins legais que o contrato atual tem sua vigência prevista até 29/10/2025.**
- B) Sim. O licitante vencedor do Edital de Pregão Presencial nº 001/2024 -Republicado - SCL/SEMAD/PMS será convocado no prazo de até 05 dias para assinatura do contrato nos moldes do art.90 da Lei 14.133/21, aplicando-se a regra estabelecida no item 6.3. do termo de referência anexo ao edital, cuja a vigência do novo contrato estará condicionada ao termino do contrato atual.**

Esta agente de contratações informa a todos os interessados em participar do presente certame que é determinante o cumprimento dos dispositivos legais que regem o objeto ora licitado, especialmente o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, além das erratas, Leis 14.133/21 – Norma Licitatória, Lei 13.709/18 – LGPD e demais normas legais.

Por fim, por meio dos fatos e fundamentos supra apresentados são essas as informações ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com CNPJ nº 90.400.888/0001-42.

Santana/AP, 26 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FÁBIA SANTOS DE SENA
Data: 26/11/2024 11:47:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREGOEIRA
FÁBIA SANTOS DE SENA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto nº 0634/2024 GAB.PREF/PMS





Pregoeiros Santana <pregoeirospms@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS | PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS

2 mensagens

Gustavo Mendes dos Santos <gustavo.mendes@santander.com.br>

13 de novembro de 2024 às 16:37

Para: "pregoeirospms@gmail.com" <pregoeirospms@gmail.com>

Cc: Fabiola Serra dos Santos Sakano <fabiola.sakano@santander.com.br>, Carlos Henrique do Nascimento Moraes <camoraes@santander.com.br>, Aarao Calebe Sarges de Lemos <aarao.lemos@santander.com.br>

Ao

Ilustre Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana/AP

Prezados Senhores,

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões expostas em anexo.

Atenciosamente,

**Gustavo Mendes**

Governos & Instituições | Universidade | Universia

VPE Varejo | Retail Baking

[Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 – 22º Andar](#)

Essa mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, inclusive por sigilo bancário, sigilo profissional ou lei de proteção de dados pessoais. O seu uso é exclusivo para seu(s) destinatário(s) ou pessoas expressamente autorizadas a recebê-la. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente ao remetente respondendo o e-mail e, em seguida, apague a mensagem e seus anexos. É proibido o uso, a divulgação ou a disponibilização de tais informações a terceiros.

O descumprimento das orientações expostas sujeitará o responsável às penalidades civis e criminais cabíveis.

This e-mail and its attachments may contain confidential and/or legally protected information, including banking secrecy, professional secrecy or Personal Data Privacy Laws. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Please notify the sender immediately by email if you have received this message by mistake and delete this email and its attachments from your system. The use, disclosure or sharing of such information to third parties is prohibited.

Non-compliance with the exposed turns the responsible liable to civil and criminal penalties.

 **1Q_PMSantanaAP.pdf**
224K

Pregoeiros Santana <pregoeirospms@gmail.com>
Para: Gustavo Mendes dos Santos <gustavo.mendes@santander.com.br>

19 de novembro de 2024 às 11:29

Prezado licitante,

Encaminhamos em anexo a resposta ao seu pedido de esclarecimento referente ao Pregão Presencial Republicado nº 001/2024 da Subsecretaria de Compras e Licitações (SCL) vinculado a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal de Santana (PMS).

Atenciosamente,
Fábia Santos de Sena
Agente de contratação
Decreto nº 0634/2024 – GAB.PREF/PMS
Subsecretaria de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Santana-AP.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ESCLARECIMENTO_Santander_01assinado.pdf**
366K



Pregoeiros Santana <pregoeirospms@gmail.com>

2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS | PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS

2 mensagens

Carlos Henrique do Nascimento Moraes <camoraes@santander.com.br> 18 de novembro de 2024 às 15:37
Para: "pregoeirospms@gmail.com" <pregoeirospms@gmail.com>
Cc: Fabiola Serra dos Santos Sakano <fabiola.sakano@santander.com.br>, Gustavo Mendes dos Santos <gustavo.mendes@santander.com.br>, Aarao Calebe Sarges de Lemos <aarao.lemos@santander.com.br>

Ao

Ilustre Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana/AP

Prezados Senhores,

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões expostas em anexo.

Grato,

**Carlos Moraes**

Governos & Instituições | Universidades | Universia

VPE Varejo | Retail Baking

[Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 – 22º Andar](#)

Tel.: +55 (11) 996 603 882



Essa mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, inclusive por sigilo bancário, sigilo profissional ou lei de proteção de dados pessoais. O seu uso é exclusivo para seu(s) destinatário(s) ou pessoas expressamente autorizadas a recebê-la. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente ao remetente respondendo o e-mail e, em seguida, apague a mensagem e seus anexos. É proibido o uso, a divulgação ou a disponibilização de tais informações a terceiros.

O descumprimento das orientações expostas sujeitará o responsável às penalidades civis e criminais cabíveis.

This e-mail and its attachments may contain confidential and/or legally protected information, including banking secrecy, professional secrecy or Personal Data Privacy Laws. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Please notify the sender immediately by email if you have received this message by mistake and delete this email and its attachments from your system. The use, disclosure or sharing of such information to third parties is prohibited.

Non-compliance with the exposed turns the responsible liable to civil and criminal penalties.

 **2Q_SantanaAP.pdf**
185K

Pregoeiros Santana <pregoeirospms@gmail.com>
Para: Carlos Henrique do Nascimento Moraes <camoraes@santander.com.br>

22 de novembro de 2024 às 15:40

Prezado licitante,

Encaminhamos em anexo a resposta ao seu pedido de esclarecimento referente ao Pregão Presencial Republicado nº 001/2024 da Subsecretaria de Compras e Licitações (SCL) vinculado a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal de Santana (PMS).

Atenciosamente,
Fábia Santos de Sena
Agente de contratação
Decreto nº 0634/2024 – GAB.PREF/PMS
Subsecretaria de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Santana-AP.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ESCLARECIMENTO_Santander_republica_-_dia_18.11.2024_a_22.11.2024_assinado.pdf**
351K



Pregoeiros Santana <pregoeirospms@gmail.com>

3º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS | PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS

2 mensagens

Carlos Henrique do Nascimento Moraes <camoraes@santander.com.br>

25 de novembro de 2024 às 14:02

Para: "pregoeirospms@gmail.com" <pregoeirospms@gmail.com>

Cc: Fabiola Serra dos Santos Sakano <fabiola.sakano@santander.com.br>, Gustavo Mendes dos Santos <gustavo.mendes@santander.com.br>, Aarao Calebe Sarges de Lemos <aarao.lemos@santander.com.br>

Ao

Ilustre Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana/AP

Prezados Senhores,

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **3º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões expostas em anexo.

Grato,



COMEÇA AGORA

Carlos Moraes

Governos & Instituições | Universidades | Universia

VPE Varejo | Retail Baking

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 – 22º Andar

Tel.: +55 (11) 996 603 882



Essa mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, inclusive por sigilo bancário, sigilo profissional ou lei de proteção de dados pessoais. O seu uso é exclusivo para seu(s) destinatário(s) ou pessoas expressamente autorizadas a recebê-la. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente ao remetente respondendo o e-mail e, em seguida, apague a mensagem e seus anexos. É proibido o uso, a divulgação ou a disponibilização de tais informações a terceiros.

O descumprimento das orientações expostas sujeitará o responsável às penalidades civis e criminais cabíveis.

This e-mail and its attachments may contain confidential and/or legally protected information, including banking secrecy, professional secrecy or Personal Data Privacy Laws. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Please notify the sender immediately by email if you have received this message by mistake and delete this email and its attachments from your system. The use, disclosure or sharing of such information to third parties is prohibited.

Non-compliance with the exposed turns the responsible liable to civil and criminal penalties.

3Q_SantanaAP.pdf
185K

Pregoeiros Santana <pregoeirospms@gmail.com>

26 de novembro de 2024 às 11:55

Para: Carlos Henrique do Nascimento Moraes <camoraes@santander.com.br>



Pregoeiros Santana <pregoeirospms@gmail.com>

sex., 22 de nov., 15:40 (há 4 dias)

para Carlos

Prezado licitante,

26/11/2024, 11:56

Gmail - 3º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS | PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024-SCL/SEMAD/PMS

Encaminhamos em anexo a resposta ao seu pedido de esclarecimento referente ao Pregão Presencial Republicado nº 001/2024 da Subsecretaria de Compras e Licitações (SCL) vinculado a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) da Prefeitura Municipal de Santana (PMS).

Atenciosamente,

Fábia Santos de Sena

Agente de contratação

Decreto nº 0634/2024 – GAB.PREF/PMS

Subsecretaria de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Santana-AP.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ESCLARECIMENTO_Santander_republica_-_dia_25.11.2024_a_26.11.2024_assinado.pdf**

316K